



1

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº
001/2023, COM O SEGUINTE OBJETO:**

**“APURAR O (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA
ADULTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130,
DE 09 DE JUNHO DE 2022.”**



| | |
|----------------------------------|--------------|
| RECEBIA 1ª VIA | |
| Em | 20 / 12 / 23 |
| Às | 17:40 horas, |
| Protocolo nº | 12312023 |
| Leonardo Alves | |
| Leonardo Alves Silva - Aux. Adm. | |



2

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

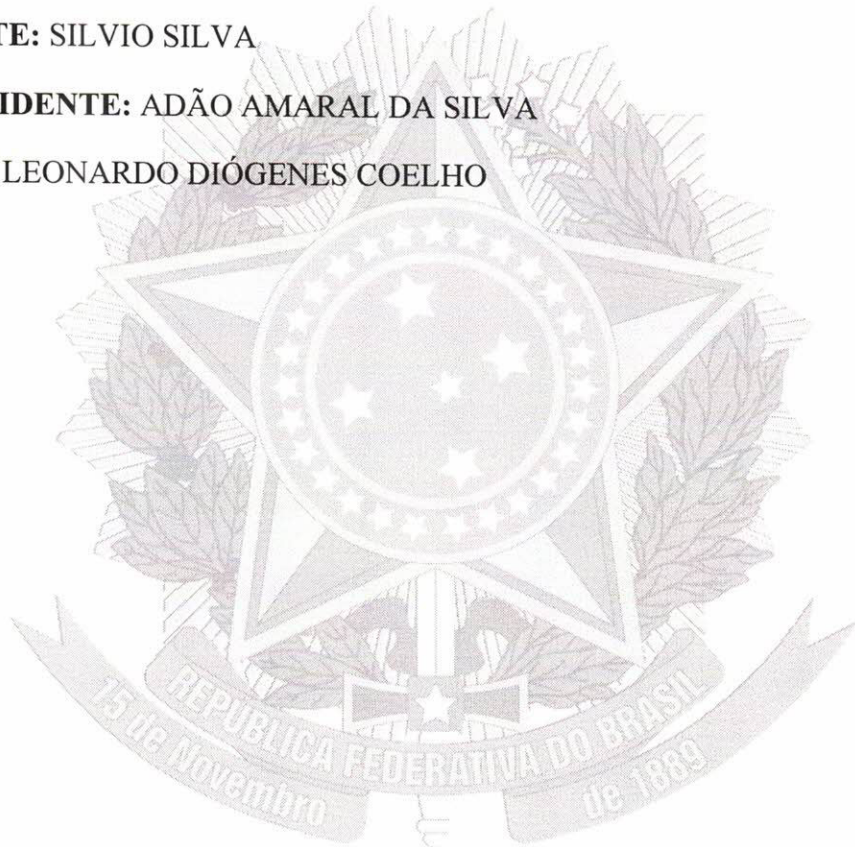
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PROCESSO CPI Nº 001/2023

PRESIDENTE: SILVIO SILVA

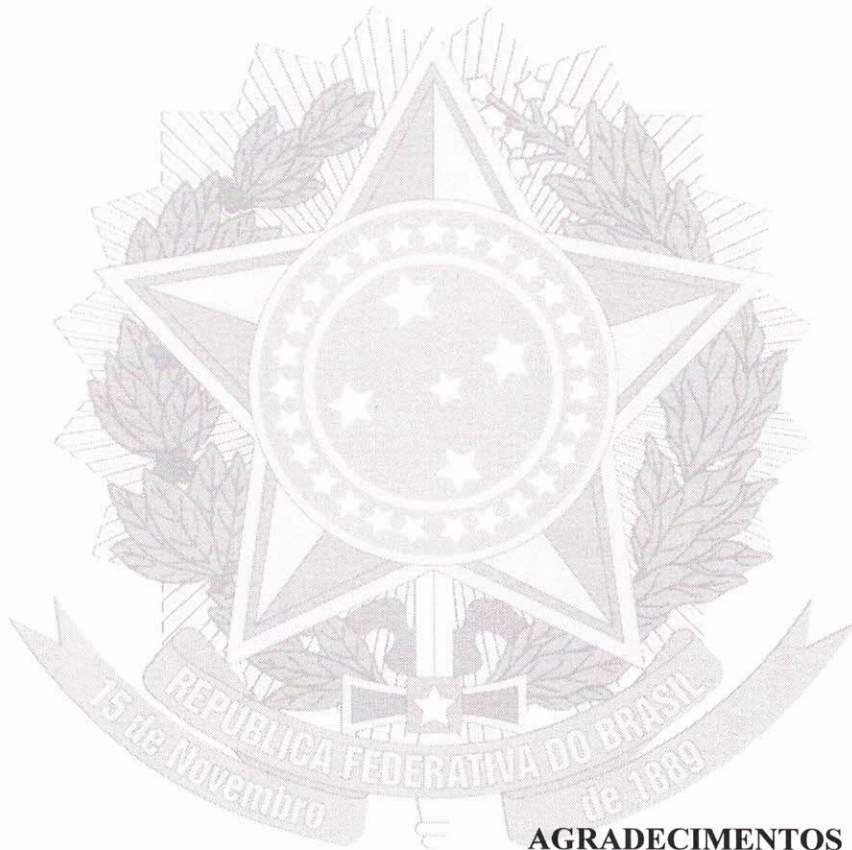
VICE-PRESIDENTE: ADÃO AMARAL DA SILVA

RELATOR: LEONARDO DIÓGENES COELHO





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS



AGRADECIMENTOS

Em nome da Comissão, nossos agradecimentos ao Presidente deste Poder Legislativo e à equipe de servidores que assessorou os vereadores que estiveram assente durante estes longos meses, auxiliando a Comissão com dedicação ao trabalho extenso e complicado, tornando possível a elaboração deste relatório e a conclusão desta CPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Jus Podivm, 2014, define Comissão Parlamentar de Inquérito:

“São comissões fiscalizatórias que exercem uma função investigativa típica do Poder Legislativo de apuração de fato determinado com prazo certo, devendo, se for o caso, encaminhar seus relatórios para o Ministério Público para responsabilização civil ou penal dos envolvidos. (p. 791).”

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Comentários à Constituição de 1946. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960. Tomo II; entalha na história o significado de CPI:

“CPI é a arma possível da minoria contra a maioria. Ela não pode ser obstada pela maioria se houver o quórum mínimo exigido para a sua criação; a maioria deve curvar-se perante à minoria! (p. 434)”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 – Introdução..... | 6 |
| 1.1 – O Papel preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá..... | 9 |
| 1.2 – Da Comissão Parlamentar de Inquérito..... | 11 |
| 1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas..... | 16 |
| 1.3.1 – Do Prazo..... | 16 |
| 1.3.2 – Da Composição..... | 17 |
| 1.3.3 – Das atividades desenvolvidas..... | 17 |
| 2 – Das provas e documentos de instrução a CPI..... | 22 |
| 3 – Do Relator..... | 22 |
| 3.1 – Denúncia..... | 23 |
| 3.2 – Dos Fatos..... | 23 |
| 3.3 – Da inobservância ao devido processo legislativo..... | 30 |
| 3.4 - Da existência de senha pessoal no computador da Câmara Municipal utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira..... | 35 |
| 3.5 – Dos documentos em arquivo encontrado no computador operado exclusivamente pela servidora Eliana Aparecida Vieira..... | 49 |
| 3.6 – Dos depoimentos das servidoras Marcela Mariana Pedrosa, Taís Fernanda Amorim de Oliveira e Eliana Aparecida Vieira..... | 53 |
| 3.7 - Dos depoimentos dos servidores e do ex-presidente da Câmara Municipal..... | 59 |
| 3.8 – Da resposta do Exmo. Sr. Prefeito Municipal com relação a publicação de Lei Complementar n° 130/2022 com redação adulterada..... | 63 |
| 4 – Linha do tempo..... | 78 |
| 5 – Conclusão..... | 81 |
| 6 – Resultados, recomendações e encaminhamentos finais..... | 85 |



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – INTRODUÇÃO

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito deu-se pelo requerimento s/nº de 18 de abril de 2023, protocolo nº 196/2023, lido em Sessão Plenária na Câmara Municipal de Dores do Indaiá no dia 18 de novembro de 2022, a pedido do Vereador Presidente, sendo subscrito o requerimento de abertura da CPI pelos vereadores – Adão Amaral da Silva, Adilson Mário Alves, Adilson Pereira Lino, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, José Ailton de Sousa, José Marinho Zica, Karla Francisca Vieira Araújo, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva, que requereram a apuração “DO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA ADULTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 09 DE JUNHO DE 2022”, que *ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV E V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, OS ANEXOS I, II, III, IV E V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019 E OS ANEXOS I, II, III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

No requerimento, foi citado os Art. 60 da Resolução nº 02 de, 24 de junho de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Art. 58, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, Arts. 31, §4º, 38, IX e 41, XVI da Lei Orgânica Municipal como alicerces legais para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Tendo como parâmetro legal a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1959, a qual dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, dentre os quais figuram os indicados pelos partidos, nos termos do Art. 60, §4º do Regimento Interno.

A instauração da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, se deu através da edição da Portaria nº 22, de 25 de abril de 2023, alterada através da Portaria nº 31, de 30 de agosto de 2023.

A justificativa que motivou a instauração da CPI, foi a denúncia da Sra. Maria Inez Silvestre Godoi que:

“No dia 24 de fevereiro de 2023, a Sra. **MARIA INEZ SILVESTRE GODOI**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



7

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

887.415.676-68 e portadora do RG MG-7.561.832, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Distrito Federal, 382, Bairro Oswaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, protocolou requerimento nesta Casa Legislativa, noticiando o seguinte fato e requerendo a sua apuração:

“No dia 12/03/2021, a peticionária tomou posse no cargo de Pedagogo, nos termos da Lei Complementar nº 81/2019, que *Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dores do Indaiá e dá Outras Providências*.

Dispõe o Anexo IV da Lei acima citada que a primeira atribuição do cargo de Pedagogo é **“Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação**, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal”.

No ano passado, houve uma alteração na legislação do Magistério e, por meio da Lei Complementar nº 130/2022, cujas atribuições do cargo de Pedagogo passaram para “exercer suas atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação”.

Diante desta mudança legislativa, a Sra. Secretária Municipal promoveu a notificação extrajudicial da requerente determinando-lhe que deveria desempenhar suas funções na Escola Municipal Mestre Tônico, a partir de 31/08/2022.

Ocorre que, recentemente, ao analisar a legislação com mais acuidade, a pedido da subscritora, o Assessor Jurídico desta Casa de Leis constatou que a Proposição de Lei encaminhada ao Poder Executivo por meio do Ofício 147/2022, continha a redação aprovada pelo Plenário com a seguinte redação:

“Exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.”

E continua o nobre causídico afirmando que a referida proposição foi sancionada e convolou-se na Lei Complementar nº 130/2022, com redação diversa da que foi debatida, votada e aprovada nesta Câmara Municipal, *verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

“Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.”

Assim, restou caracterizada uma fraude ao Processo Legislativo, eis que os atos de sanção e publicação da Lei o encerram, em evidente propósito de prejudicar a requerente.

Tal situação deve e precisa ser objeto de uma rigorosa apuração, a fim de descobrir quem fez tal adulteração e qual a finalidade de macular o processo legislativo, adulterando uma lei.

A gravidade do fato cometido é gritante e a falsificação de documento público é punida, conforme prevê o Código Penal:

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Desta forma, requer de Vossa Excelência que tal fato seja objeto de uma investigação, preferencialmente a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que possui poderes próprios das autoridades policiais e poderá investigar no âmbito do Poder Executivo para apurar que cometeu a fraude, com qual propósito e indicar às autoridades competentes as penalidades cabíveis aos responsáveis, bem como encaminhar à Polícia Civil para fins de instauração de Inquérito Policial.”

Deste modo, com arrimo no Art. 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Dores do Indaiá, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de APURAR O (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA ADULTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Em atendimento ao previsto na Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá que confere a função fiscalizadora e de controle ao Poder Legislativo, a qual com arrimo na Constituição Federal, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fatos certos e determinados e por prazo certo, mediante



15 de Setembro de 1.392

9

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

requerimento de dois terços dos membros. Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública Municipal afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente CPI.

De tal modo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, procurou agir, desde seu início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com arrimo nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se dos instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

Assim, frente a este cenário, e diante do requerimento s/nº 2023, fora instaurada a CPI, em 25 de abril de 2023, tendo sido nomeada a Comissão em 25 de abril de 2023, sendo prorrogado seu prazo de funcionamento pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa em mais 120 dias, conforme Art. 60 do Regimento Interno, que ora apresenta-se o relatório final, emitido, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.1 - O Papel preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

Além da função precípua do Poder Legislativo de legislar, cabe a este Poder o *múnus* da fiscalização, com competência extensa em todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República Federativa a capacita.

Neste norte, é manifesto que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Poder Legislativo. A relevância da prerrogativa de fiscalizar se traduz na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição intrínseca à própria essência da instituição parlamentar.

Nesta esteira, as Comissões Parlamentares de Inquérito representam se não o mais, um dos mais importantes instrumentos de fiscalização da atividade administrativa, que inexoravelmente, envolve a acepção ampla do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O Poder Legiferante do parlamento municipal envolve o trinômio legislativo, qual seja: representação do povo, em defesa dos seus direitos e interesses na construção de uma sociedade mais justa e isonômica; a elaboração e apreciação dos projetos de leis, de modo a contemplar a sociedade com um conjunto de normas que garantam a coletividade o direito e os deveres inerentes ao bem estar social, compreendendo a função fiscalizadora.

Com arrimo nesta última função parlamentar, bem como demais procedimentos legais, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um instrumento fundamental no sistema democrático para investigar assuntos de interesse público. Ela é composta por parlamentares designados especificamente para apurar fatos relevantes e esclarecer possíveis irregularidades ou condutas indevidas no âmbito do governo ou de setores específicos da sociedade.

A CPI representa um importante mecanismo de fiscalização e controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais poderes e instituições, incluindo o Poder Executivo. Sua principal finalidade é investigar e obter informações sobre temas que demandam a atenção da população, visando garantir a transparência e a responsabilização dos envolvidos.

Para a população, a Comissão Parlamentar de Inquérito desempenha diversos papéis cruciais:

1. **Transparência e prestação de contas:** A CPI permite que a população tenha acesso a informações detalhadas e relevantes sobre determinado assunto investigado. Isso contribui para a transparência governamental e a prestação de contas por parte dos agentes públicos envolvidos.
2. **Identificação de irregularidades:** A CPI tem o poder de investigar práticas ilegais, corrupção, abusos de poder, desvios de verba, entre outros tipos de irregularidades. Ao revelar essas práticas, a CPI auxilia na identificação de responsáveis e na adoção de medidas corretivas.
3. **Conscientização e engajamento:** A CPI, por meio de suas audiências públicas, relatórios e divulgação de informações, contribui para conscientizar a população sobre questões relevantes e despertar seu engajamento cívico. Isso estimula o debate público, fortalece a participação democrática e promove ações em prol da mudança.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Responsabilização: Quando a CPI identifica culpados por práticas ilícitas ou irregulares, ela pode e deve encaminhar seus resultados aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais ou administrativas cabíveis. Isso ajuda a promover a responsabilização e o combate à impunidade.
5. Legitimação da representação política: A CPI reforça a legitimidade do papel dos parlamentares como representantes do povo. Ela mostra que eles estão cumprindo sua função de fiscalizar o governo e defender os interesses da população, fortalecendo, assim, a confiança na instituição parlamentar.

No entanto, é importante ressaltar que a efetividade da Comissão Parlamentar de Inquérito e o impacto na população dependem de vários fatores, como a independência dos parlamentares, a imparcialidade na condução das investigações, o acesso a recursos e informações relevantes, bem como a capacidade de implementar recomendações punitivas adequadas aos envolvidos.

Em resumo, a CPI representa um mecanismo essencial para a população, pois ajuda a revelar a verdade, promover a responsabilização, fortalecer a transparência governamental e estimular o engajamento cívico, contribuindo para a consolidação e aperfeiçoamento do sistema democrático.

1.2 – Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um mecanismo utilizado pelos parlamentos para investigar assuntos de interesse público e coletar informações relevantes para o esclarecimento de questões específicas. As CPIs são criadas quando há a necessidade de investigar a fundo determinados fatos, como irregularidades, escândalos ou problemas de relevância nacional.

Uma CPI é composta por membros do parlamento, normalmente de diferentes partidos políticos, que são designados para investigar o tema em questão. A criação de uma CPI requer a aprovação de um número mínimo de parlamentares de acordo com as regras estabelecidas pela legislação de cada país.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Uma vez criada, a CPI possui poderes de investigação semelhantes aos de um tribunal, podendo convocar testemunhas, solicitar documentos, realizar audiências públicas, coletar depoimentos, analisar provas e tomar medidas legais para garantir o cumprimento das suas determinações.

O objetivo de uma CPI é apurar os fatos relacionados ao tema investigado, identificar os responsáveis, produzir relatórios e recomendações, e, quando necessário, encaminhar as conclusões para as autoridades competentes, como o Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ressalta-se que a sociedade dorense pode e deve esperar desta CPI, os limites traçados pela Constituição da República que estabelece em seu Art. 58, §3º que *“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casa, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”*.

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica em seu Art. 31, § 4º, regulamenta a CPI, senão vejamos:

Art. 31. A Câmara terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, constituídas na forma do Regimento Interno da Câmara, com as atribuições nele previstas ou na conformidade do ato de sua criação.

...

§ 4º As comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. /



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Parlamentar de Inquérito também encontra arrimo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que regulamenta os procedimentos no Art. 60, *in verbis*:

Art. 60. A câmara municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º O presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso para o plenário no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Recebido o requerimento o presidente o despachará.

§ 4º No prazo de 2 (dois) dias, contados do despacho do presidente, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 7º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas. /



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 9º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 10 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 11 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, for requerida a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo Plenário em sessão ordinária da Câmara.

§ 12 Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 3 (três) Comissões.

§ 13 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 14 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 15 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 16 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 17 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas

§ 18 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento. /



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 61. A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I – à mesa diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II – ao Ministério Público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

As CPIs desempenham um papel importante no sistema democrático, pois proporcionam transparência, responsabilização e a possibilidade de corrigir eventuais irregularidades ou abusos. Elas têm sido amplamente utilizadas em diversos países para investigar questões de interesse público, como corrupção, má conduta governamental, violações de direitos humanos, entre outros.

1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas

1.3.1 – Do Prazo

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem seu prazo definido no *caput* do Art. 60 da Resolução nº 02, de 24 de junho de 2014 (Regimento Interno), sendo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples.

A presente Comissão iniciou seu termo *a quo* em 25 de abril de 2023, sendo prorrogada por igual período tendo como termo final o dia 21 de dezembro de 2023.



15 de Setembro de 1.992

17

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.2 – Da Composição

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, conforme dispõe Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 38. As comissões da câmara, permanentes ou temporárias, têm 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e relator, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

No dia 19 de abril de 2023, em atendimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente, o qual abriu prazo para indicação de membros para compor a Comissão, em consonância com o § 4º do Art. 60 do Regimento Interno.

Foram apresentados requerimentos dos Líderes indicando os membros para comporem a Comissão, sendo os requerimentos dos Vereadores: Silvio Silva – MDB (protocolo 183/2023), Adilson Mário Alves – PODEMOS (Protocolo 184/2023), Leonardo Diógenes Coelho – REPUBLICANOS (protocolo 185/2023), Karla Francisca Vieira Araújo – PSL (protocolo 187/2023), Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – PATRIOTA (protocolo 188/2023), Adão Amaral da Silva – PSD (protocolo 189/2023) e José Ailton de Sousa – PSD (protocolo 190/2023).

Ocorrida as nomeações os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito reuniram-se para aos 25 (vinte e cinco) de abril de 2023, tendo deliberado as funções de cada membro, sendo assim sua composição:

Presidente: Silvio Silva

Vice-Presidente: Adão Amaral da Silva

Relator: Leonardo Diógenes Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.3 - Das atividades desenvolvidas

Para o registro das atividades desenvolvidas pela Comissão, relatamos todos os trabalhos realizados.

24 de fevereiro de 2023 – Protocolo da denúncia que deu início à Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentada pela Sra. Maria Inez Silvestre Godoi. (fls. 12/18A)

18 de abril de 2023 – Leitura do requerimento s/nº em plenária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, com (09) nove assinaturas dos vereadores – Adão Amaral da Silva, Adilson Mário Alves, Adilson Pereira Lino, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, José Ailton de Sousa, José Marinho Zica, Karla Francisca Vieira Araújo, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva, foi instaurada a CPI. (requerimento fls. 2/11 e Ata 27/31)

25 de abril de 2023 – Foi editada Portaria nº 22, a qual constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar os responsáveis pela adulteração da Lei Complementar nº 130, de 09 de junho de 2022, anunciando a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito. (fls. 32/36)

25 de abril de 2023 – Primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual foi determinado as funções dos membros, sendo Presidente – Silvio Silva, Relator – Leonardo Diógenes Coelho e Vice-Presidente – Adão Amaral da Silva. (fl. 37)

09 de maio de 2023 – Ofício expedido, comunicação e requisição de documentos para Câmara Municipal de Dores do Indaiá. (Ofício fls. 38/39, documentos de fls. 45/1.674)

09 de maio de 2023 – Ofício expedido, comunicação e requisição de documentos do Poder Executivo. (Ofício fls. 1.682/1.683 e documentos fls. 1.675/1.681)

22 de maio de 2023 – Juntada de documentos: Ofício 117/2023 da Presidência da Câmara Municipal solicitando a senha do computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira; Certidão expedida pelo Servidor da Câmara Municipal Leonardo Alves Silva, certificando que a servidora Eliana Aparecida Vieira não quis receber a intimação, tendo justificado que não



15 de Setembro de 1.582

19

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

tinha condições de falar sobre o assunto, pois havia saído do hospital a poucos dias; Telegrama/Intimação. (Ofício fl. 1.684; Certidão fl. 1.685; Telegrama fl. 1.686/1687)

23 de maio de 2023 – Termo de comparecimento e Entrega de senha de computador (fl. 1.688/1.689)

25 de maio de 2023 – Ata da Segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada com objetivo esclarecer aos membros da Comissão os procedimentos desenvolvidos para realização do backup do computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira, e sugestão de convite ao ex-presidente da Mesa Diretora José Ailton de Sousa para comparecer à Câmara Municipal para acompanhar a verificação dos arquivos contidos no backup do computador da Servidora Eliana. (Ata, fls. 1.690/1.691)

Envio de Ofício nº 003/CPI nº 01/2023. (fl. 1.692)

12 de junho de 2023 – Envio de Ofício nº 004/CPI nº 01/2023. (fl. 1.693)

Ata da Terceira reunião, análise dos arquivos em backup, na presença dos vereadores membros da Comissão e do vereador José Ailton de Sousa. (Ata fls. 1.694/1.695)

13 de junho de 2023 – Ata da Quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, oportunidade em que ficou decidido ouvir as testemunhas Maria Inez Silvestre Godoi – denunciante, José Ailton de Sousa – vereador Ex-Presidente da Mesa Diretora, Karla Francisca Vieira Araújo – vereadora Ex-Secretária da Mesa Diretora, servidores Taís Fernanda Amorim de Oliveira, Leonardo Alves Silva e Marcela Mariana Pedrosa. (fl. 1.696; intimações fls. 1.697/1.703)

16 de junho de 2023 – Certidão de recusa de recebimento de intimação. (fls. 1.704)

19 de junho de 2023 – Ata da Quarta reunião, oitiva de testemunhas e informante, termos de depoimento de informante e testemunhas e documentos. (fls. 1.822/1.824; fls.1.812/1.821 e fls. 1.825/1.834)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

20 de junho de 2023 – Recebimento de Ofício nº 275/2.023/GP/PMDI, cópia da Lei Complementar nº 130/2022 e certidão de publicação. (fls. 1.941/2.332)

12 de julho de 2023 – Expedição de Ofício nº 05/CPI nº 01/2023 para o Exmo. Sr. Prefeito, questionando sobre a autoria da elaboração de minutas das leis no período de maio a dezembro de 2.022. (fls. 2.333/2.334)

31 de julho de 2023 – Recebimento de Ofício nº 349/2.023/GP/PMDI resposta ao Ofício nº 005/CPI nº 01/2023. (fl. 2.335)

09 de agosto de 2023 – Envio de Ofício nº 006/CPI nº 01/2023 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, contendo cópia integral dos autos da CPI em mídia digital Pen Drive. (fl. 2.336)

23 de agosto de 2023 – Convocações, Ata da Quinta reunião da Comissão e Ofício nº 007/cpi 01/2023 expedido. (fls. 2.337/2.341)

30 de agosto de 2023 – Expedição de Portaria nº 31, prorrogando o prazo da Comissão Parlamentar. (fl. 2.342)

25 de setembro de 2023 – Ata da Sexta Reunião da Comissão; decidiram ouvir a servidora Eliana Aparecida Vieira. Intimação da servidora com recusa de comparecimento justificado. (fls. 2.343/2.344)

05 de novembro de 2023 - Requerimento da denunciante Maria Inez Silvestre Godoi apresentando fotos e vídeo em mídia digital pen drive, contendo imagens da servidora Eliana Aparecida Vieira. (fl. 2.345)

07 de novembro de 2023 – Ata da Sétima Reunião da Comissão. (fl. 2.346)

Expedição de Ofício nº 008/CPI nº 001/2023 requerimento ao Presidente da Câmara Municipal. (fl. 2.347)

Documentos encaminhados pela Presidência da Câmara Municipal à CPI, relativos à licença médica da servidora Eliana Aparecida Vieira. (fls. 2.348/2.353)



15 de Setembro de 1.382

21

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

14 de novembro de 2023 – Ata da Oitava Reunião da Comissão, decidiram convocar a servidora Eliana Aparecida Vieira na qualidade de testemunha, tomando por base o relatório médico encartado nos autos do processo. (Ata, fls. 2.354/2.355)

16 de novembro de 2023 – Ata da Nona Reunião da Comissão, decidiram redesignar a oitava da testemunha Eliana Aparecida Vieira, para o dia 23 de novembro de 2023, em razão de não terem conseguido intimá-la em tempo hábil. (Ata, fls. 2.357/2.358; telegrama/intimação, fls.2.359/2.361 e Ofício nº 009/CPI nº 001/2023, fl. 2.362)

20 de novembro de 2023 – Expedição de ofícios nºs 010 e 011/CPI nº 001/2023. (Ofícios fls. 2.363/2.364)

23 de novembro de 2023 - Ata da Décima Reunião da Comissão, oitava da testemunha Eliana Aparecida Vieira. (Ata, fls. 2.365/2.366; Termo de depoimento, fls. 2.367/2.368)

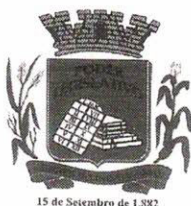
Ata de Décima Primeira Reunião da Comissão, a Comissão decidiu pela oitava de novas testemunhas e acareação da Servidora Eliana Aparecida Vieira com o Ex-Presidente da Mesa Diretora à época e os servidores da Câmara Municipal. (Ata, fl. 2.369)

24 a 27 de novembro de 2023 – Ofício expedidos nºs 012 e 013/CPI nº 001/2023; intimações às testemunhas. (Ofícios, fls. 2.370/2.371 e intimações, fls. 2.372/2.380)

Ata da Décima Segunda Reunião da Comissão, deliberaram pela oitava de testemunhas e acareação para o dia 30 de novembro de 2023. (Ata, fls. 2.381/2.382 e intimação, fl. 2.383; Ofício nºs 014 e 015/CPI nº 001/2023, fl. 2.384 e 2.403; recibo de entrega de documentos, fl. 2.385)

29 de novembro de 2023 – Requerimento protocolizado pela denunciante Maria Inez Silvestre Godoi. (Requerimento, fls. 2.386/2.402)

30 de novembro de 2023 – Ata da Décima Terceira Reunião da Comissão, foram realizadas oitavas de testemunhas e acareações. (Ata, fls. 2.414/2.416; Termos de depoimentos de testemunhas, fls. 2.404/2.411 e Termo de acareação, fls. 2.412/2.413) /



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

18 de dezembro de 2023 – Solicitação de documentos através do ofício nº 016/CPI nº 01/2023. (fls. 2.417/2.428)

19 de dezembro de 2023 – Ata da Decima Quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito.

20 de dezembro de 2023 - Entrega do relatório final e ata de encerramento da Comissão.

2 – DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito durante todo o período de seu extenso trabalho coletou documentos, depoimentos de testemunhas e informantes.

Os relatos vindos à esta Comissão através dos testemunhos dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá muito contribuíram para o deslinde desta investigação. Como pode ser acompanhado pela descrição das atividades desenvolvidas ao longo do trabalho.

Todos os fatos apurados são lastreados em provas documentais e depoimentos, sendo os últimos gravados em áudio e vídeo devidamente armazenados em mídia digital. A integralidade das oitivas foi gravada em sistema audiovisual, a fim de conferir maior fidelidade às declarações prestadas, conforme prescrição contida no art. 405, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.689/1941 – CPP, alterado pela Lei 11.719/2008.

A mídia contendo a integralidade das inquirições gravadas estão encartadas nos autos do processo da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, fazendo prova do ato processual para todos os fins de direito.

3 – DO RELATOR

Uma vez realizada a instrução do procedimento, na qualidade de Relator, passo a analisar os fatos apurados na averiguação do objeto que deu origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Denúncia

Apurar o (s) responsável (is) pela adulteração da Lei Complementar nº 130, de 09 de junho de 2022. “ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV E V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, OS ANEXOS I, II, III, IV E V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019 E OS ANEXOS I, II, III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

3.2 DOS FATOS

Inicialmente, insta esclarecer que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito foram desenvolvidos através de instrumentos convalidados por lei para apuração dos fatos, realizando reuniões, diligências externas, requisição de documentos vinculados ao objeto investigado, oitivas e acareações de testemunhas e depoimentos dos informantes.

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito se deu pelo requerimento s/nº de 24 de fevereiro de 2023, de autoria da cidadã Maria Inez Silvestre Godoi, servidora pública municipal lotada no cargo de pedagoga, conforme protocolo nº 81/23. (fls. 12/13)

Na referida denúncia a Servidora Maria Inez expõe e requer, *in verbis*:

“a Sra. **MARIA INEZ SILVESTRE GODOI**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 887.415.676-68 e portadora do RG MG-7.561.832, expedida pela SSP/MG, eleitora, título eleitoral nº 103676170213, residente e domiciliada na Rua Distrito Federal, 382, Bairro Oswaldo de Araújo, Dolores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

“No dia 12/03/2021, a peticionária tomou posse no cargo de Pedagogo, nos termos da Lei Complementar nº 81/2019, que *Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dolores do Indaiá e dá Outras Providências.* ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispõe o Anexo IV da Lei acima citada que a primeira atribuição do cargo de Pedagogo é **“Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação,** participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal”.

No ano passado, houve uma alteração na legislação do Magistério e, por meio da Lei Complementar nº 130/2022, cujas atribuições do cargo de Pedagogo passaram para “exercer suas atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação”.

Diante desta mudança legislativa, a Sra. Secretária Municipal promoveu a notificação extrajudicial da requerente determinando-lhe que deveria desempenhar suas funções na Escola Municipal Mestre Tônico, a partir de 31/08/2022.

Ocorre que, recentemente, ao analisar a legislação com mais acuidade, a pedido da subscritora, o Assessor Jurídico desta Casa de Leis constatou que a Proposição de Lei encaminhada ao Poder Executivo por meio do Ofício 147/2022, continha a redação aprovada pelo Plenário com a seguinte redação:

“Exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.”

E continua o nobre causídico afirmando que a referida proposição foi sancionada e convolou-se na Lei Complementar nº 130/2022, com redação diversa da que foi debatida, votada e aprovada nesta Câmara Municipal, *verbis*:

“Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.”

Assim, restou caracteriza uma fraude ao Processo Legislativo, eis que os atos de sanção e publicação da Lei o encerram, em evidente propósito de prejudicar a requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal situação deve e precisa ser objeto de uma rigorosa apuração, a fim de descobrir quem fez tal adulteração e qual a finalidade de macular o processo legislativo, adulterando uma lei.

A gravidade do fato cometido é gritante e a falsificação de documento público é punida, conforme prevê o Código Penal:

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Desta forma, requer de Vossa Excelência que tal fato seja objeto de uma investigação, preferencialmente a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que possui poderes próprios das autoridades policiais e poderá investigar no âmbito do Poder Executivo para apurar que cometeu a fraude, com qual propósito e indicar às autoridades competentes as penalidades cabíveis aos responsáveis, bem como encaminhar à Polícia Civil para fins de instauração de Inquérito Policial.”

Como podemos observar a denúncia apresentada pela cidadã Maria Inez é de extrema gravidade, visto que envolve uma suposta prática de falsificação de documentos públicos, conforme dispõe o Art. 297 do Código Penal Brasileiro.

Além da suposta prática de falsificação de documentos públicos podemos notar que houve a tentativa de modificar documentos, ou seja, “maquiar” os documentos que são parte integrante do processo legislativo de apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, para que o ato criminoso passasse despercebido pelos membros da Casa Legislativa.

Segundo os fatos apurados pela Comissão, foram encontradas adulterações no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 (arquivo físico da Câmara Municipal, fls. 503/724 dos autos).

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, acima referido, pertencente ao arquivo físico da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, o qual está arquivado nos anais da Casa de Leis, contendo parecer jurídico e pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça



15 de Setembro de 1.892

26

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

e Redação Final; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Fato curioso é que tanto na Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social como na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, houve voto em separado do Vereador Silvio Silva, que era Relator em uma Comissão e Presidente em outra, apontando violação ao inciso I do Art. 49 do Regimento Interno, ou seja, percebesse que o vereador estava insatisfeito com o prazo relativo à emissão de parecer. (fls. 503/724 dos autos)

A Comissão buscando desvelar o que poderia ter acontecido, visto que restou evidenciado que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, aprovado em plenária não era em sua plenitude o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 que consta nos anais da Câmara Municipal. Solicitou da servidora do Poder Legislativo Marcela Mariana Pedrosa - Assistente de CPD, informações quanto aos arquivos digitalizados relativos a Lei Complementar nº 130/2022 e ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022.

Foi apresentado à Comissão conforme fls. 727/949 dos autos o **Projeto de Lei Complementar nº 007/2022**, aprovado em plenária no dia 07 de junho de 2022, o qual consta no site da Câmara Municipal de Dores do Indaiá sob o endereço eletrônico: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br/processo-legislativo/projetos-de-lei-1/2022/projetos-de-leis-complementares> que está correta a redação.

No mesmo sentido, nos foi apresentado a Lei Complementar nº 130/2022, digitalizada, a qual consta arquivada no computador (I5-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO – N° DE SERIE: 1954NTC1105, patrimônio da Câmara Municipal) utilizado pela servidora Marcela Mariana Pedrosa, onde consta um arquivo com a Lei Complementar nº 130/2022 da mesma forma que foi aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 em plenária no dia 07 de junho de 2022 e duas folhas avulsas de números 163 e 164, as quais foram inseridas posteriormente na primeira Lei Complementar nº 130/2022 publicada no site oficial da Câmara Municipal.

Antes de continuarmos a busca pela verdade real, é de bom alvitre lembrar que todo esse imbróglio se deu devido a troca destas duas folhas citadas, ocorridas no Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar nº 007/2022, na Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 e na Lei Complementar nº 130/2022, mais precisamente nas folhas 163 e 164 destas. No Anexo IV, onde contém a redação “*Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;*”, a qual foi alterada por - “*Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;*”.

Cabe salientar que a Comissão em diligência ao Paço Municipal, solicitou cópia autenticada da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, na qual ficou constatado que aquela encaminha ao Poder Executivo pela Câmara Municipal estava com todas as folhas assinadas pelos vereadores José Ailton de Sousa, Presidente do Poder Legislativo e do 2º Secretário Adão Amaral da Silva membros da Mesa Diretora à época, outro ponto importante é que o texto que se encontra alterado nas fls. 163 e 164 da Proposição está com a redação correta, diferente da Proposição que se encontra arquivada nos anais da Câmara Municipal. (Fls. 1.146/1.282)

O que foi mudado do texto original para o texto inserido de forma clandestina foi a primeira atribuição do cargo de pedagogo contida na página 163, no **ANEXO IV – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO.**

A alteração se deu na frase: “*Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;*”, a qual foi substituída pela frase em destaque “*Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;*”.

A alteração do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 e da Lei Complementar nº 130/2022, se deu nas páginas 163 e 164,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

as quais foram trocadas após a tramitação do projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e a Sanção da Lei Complementar nº 130/2022.

O que está em xeque nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, é bom lembrar, não é só o fato de ter havido a troca intencional das folhas 163 e 164 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 e da Lei Complementar nº 130/2022, mas quem violou os documentos públicos, porquê os fez e quem mandou.

De igual modo, só se teve notícia do fato após 4 (quatro) meses do ocorrido, quando a denunciante Maria Inez Silvestre Godoi, procurou esse Poder Legislativo, se sentindo prejudicada por ter sido notificada a prestar seus serviços de Pedagoga de forma itinerante, ou seja, deixou de prestar seu *mínus* dentro da Secretaria Municipal de Educação e passou a prestar seus serviços primeiramente no CEMEI e posteriormente na Escola Municipal Mestre Tonico.

Analisando os autos, constatamos que em 30 de agosto de 2022, a servidora ora denunciante Maria Inez Silvestre Godoi (Pedagoga), foi notificada extrajudicialmente pela Secretaria Municipal de Educação à época – Rosemary Ferreira da Silva. (fls. 14/15) Na referida notificação a Secretária Municipal de Educação assim manifesta:

Considerando os deveres do servidor público do Município de Indaiá previstos nos incisos I, II, III e XI, do art. 178, da lei Complementar Municipal nº 78/2019, de 22 de Março de 2019, que “Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaiá e dá outras Providências.”;

Considerando as proibições previstas nos incisos do art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 78/2019, de 22 de Março de 2019, que “Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaiá e dá outras Providências.” as quaisquer o público do Município de Indaiá está sujeito, em especial a constante do inciso VI;

Considerando o Disposto no Anexo IV – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO, da Lei Complementar Municipal nº 081/2019, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Indaiá-MG”, em especial a descrição das atribuições do cargo de Pedagogo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, os servidores públicos não podem se afastar nem deixar de observarem, sob pena, de responsabilização pessoal e aplicação de sanções administrativas.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, NOTIFICAMOS V. As. que a partir do dia 31 de agosto de 2.022 deverá desempenhar as funções e atribuições do cargo de Pedagogo do qual é titular efetiva, na Escola Municipal Mestre Tonico.

Esta NOTIFICAÇÃO, produz efeitos a partir da data de seu recebimento.

A Presente NOTIFICAÇÃO, impressa em 02 vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas, representa a salvaguarda dos legítimos direitos do NOTIFICANTE.

Dores do Indaiá, 30 de agosto de 2.022.

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

Esta notificação foi realizada após a sanção da Lei Complementar nº 130/2022, a qual foi alterada justamente no anexo IV que contém a previsão do local de lotação da servidora ora denunciante.

Compulsando as Leis Complementares nºs 81/2019 e 121/2021, constatamos que em 2019 a redação ora alterada indevidamente, era a mesma que constou no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 (fls. 727/949), ou seja, ***“Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal”***, que tramitou e foi aprovado nesta Casa. Porém, quando analisamos a Lei Complementar nº 121/2021, constatamos que sua redação alterou o anexo IV da Lei Complementar nº 81/2019, passando a conter a redação – ***“Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal”***, pois bem.

No ano de 2021, esta Casa de Leis alterou a redação do anexo IV da Lei Complementar nº 81/2019, mas em 2022, mais precisamente em 07 de junho daquele ano, alterou novamente o anexo IV da Lei Complementar nº 81/2019, alteração esta promovida pela Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 130, de 09 de junho de 2022, voltando a contar com a redação: *“Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal”*.

Por mais confuso que pareça, e realmente é, nos deparamos com uma ação grosseira de falsificação de documento público, que beira a um ato pueril da pessoa ou das pessoas que praticaram o ato de ilegalidade.

O que nos parece e sugestiona é que alguém tinha o interesse de prejudicar ou pelo menos afastar a denunciante do seu local habitual de trabalho. Mas, data vênia, o que nos cabe apurar através deste procedimento é quem e porque cometeu o crime de falsificação de documento público.

3.3 DA INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO

O tema a ser enfrentado parece fugir do objeto desta investigação, mas no decorrer da apuração dos fatos fara todo sentido, ou pelo menos deixará claro que os problemas com esta Lei Complementar nº 130/2022, não iniciou só em outubro de 2022, quando foi adulterada, mas desde o momento em que era um projeto de Lei Complementar.

Ao analisarmos a documentação encartada nos autos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, constatamos que a tramitação do Projeto de Lei Complementar ou os Projetos de Leis Complementares que deram origem a Lei Complementar nº 130/2022, foram conduzidos sem a devida observância aos mandamentos regimentais.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu logo no artigo 1º que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

O titular do poder é o povo. Em regra, o exercício desse poder, cujo titular, repita-se, é o povo, dá-se através dos representantes do povo que, no âmbito da União, são os Deputados Federais e os Senadores da República, e no âmbito municipal os Vereadores. Estes últimos são os agentes políticos que detém maior proximidade ao povo. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A espécie de democracia semidireta ou participativa que o Brasil adota, modelo de democracia também dominante no mundo contemporâneo, tem por característica o exercício da soberania popular não apenas pela eleição de representantes políticos, mas também participando de forma direta da vida política do Estado (BARREIROS NETO, 2022).

São exemplos de institutos da democracia participativa: o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de lei, a participação em audiências públicas, a fiscalização etc. alguns definidos na própria Constituição, e outros, no arcabouço infraconstitucional (FERREIRA FILHO, 2021). O processo legislativo constitucional – positivado entre os art. 59 e art. 69 – é o conjunto de procedimentos, estabelecidos pela Constituição Federal e conduzidos pelo Poder Legislativo, que servem como guia para se criar ou alterar atos normativos, leis ou a própria Constituição. No âmbito da União, os deputados e senadores são os responsáveis por conduzir esses processos. Segundo o texto constitucional (art. 59), o processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções.

Para cada espécie de ato normativo a Constituição Federal estabeleceu critérios a serem seguidos pelas Casas Legislativas durante a sua regular formação.

O segundo sentido de compreensão do devido processo legislativo pelo STF é como um direito fundamental difuso: "o direito que têm todos os cidadãos de não sofrer interferência, na sua esfera privada de interesses, senão mediante normas jurídicas produzidas em conformidade com o procedimento constitucionalmente determinado" (PINHEIRO, 2021).

Segundo esse entendimento, o devido processo legislativo é um direito difuso de toda a sociedade, ou seja, não abrange somente os parlamentares. É um direito/dever de que as normas sejam elaboradas conforme os procedimentos positivados na Constituição. Ademais, segundo ensina Leonardo Barbosa, o direito fundamental difuso ao devido processo legislativo abarca a tutela não apenas das normas constitucionais, mas também das normas regimentais do processo legislativo como pilares da legitimidade da gênese democrática do direito legislado (BARBOSA, 2010).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Feitas estas considerações, passamos a análise do caso em tela, a violação do devido processo legislativo quando da tramitação dos Projetos de Leis Complementares n^{os} 006 e 007/2022.

O Regimento Interno (Resolução n^o 02, de 24 de junho de 2014) <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br/leis/regimento-interno>, é o regulamento que disciplina em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal a forma e os procedimentos que devem ser observados na apresentação e tramitação dos Projetos.

No caso em tela, notamos que desde a apresentação do Projeto de Lei Complementar n^o 006, de 27 de abril de 2022, o devido processo legislativo foi violado.

Como pode ser observado, encontrasse encartado nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito que contém 2.430 laudas, documentos que comprovam que houve a prática de falsificação de documentos públicos, ocorrida no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no período do ano de 2022, quando a Câmara Municipal estava sob a Presidência do Vereador Ex-Presidente José Ailton de Sousa.

A Lei Complementar n^o 130, de 09 de junho de 2022, é oriunda do Projeto de Lei Complementar n^o 006, de 27 de abril de 2022, (quarta-feira), encaminhado através do Ofício do Poder Executivo n^o 218/2022/GP/PMDI, projeto este que foi substituído por 03 (três) vezes, sendo mantido seu número em duas ocasiões e não sendo renovado o prazo de tramitação. (fls. 45/48)

O Projeto de Lei Complementar n^o 006/2022, foi apresentado na Reunião Ordinária do dia 03 maio de 2022, sendo substituído a pedido do Chefe do Poder Executivo, após início do curso de sua tramitação, através do ofício n^o 261/2022/GP/PMDI de 18 de maio de 2022. (fl. 190)

Como informado alhures, veio a esta Casa de Leis Ofício n^o 261/2022/GP/PMDI, solicitando substituição do Projeto de Lei Complementar n^o 006/2022, por uma versão “atualizada” do Projeto de Lei Complementar n^o 006/2022, de 27 de abril de 2022. O PLC n^o



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

006/2022, foi reapresentado na Reunião Ordinária do dia 24 de maio de 2022, ao arpejo da norma regimental contida no Art. 152.

Novamente o Exmo. Sr. Alcaide, envia Ofício de nº 281/2022/GP/PMDI, no dia 30 de maio de 2022 para Câmara Municipal requerendo a substituição do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, que foi apresentado na Reunião Ordinária do dia 31 de maio de 2022, sendo agora renumerado, constando como Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, contendo o mesmo texto do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, com “correções”. Ocasão em que foi solicitado ao plenário pelo Vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, a dispensa de interstício para votação do mesmo em turno único na próxima sessão que se realizou em 07 de junho de 2022. Novamente o Projeto foi reapresentado sem a observância da prescrição do Art. 152 do Regimento Interno.

Por derradeiro, veio novamente a esta Casa de Leis, pedido de substituição do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que foi requerido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal através do Ofício nº 306/2022/GP/PMDI, de **06 de junho de 2022 (segunda-feira)**. O Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, ora substituído por derradeiro, foi reapresentado na Reunião Ordinária do dia 07 de junho de 2022 (terça-feira), o qual foi discutido, votado e aprovado, **sem apresentação de emendas**, em turno único de discussão e votação, naquela sessão.

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 foi aprovado por 6 votos favoráveis e 1 contra, transformando na Proposição de Lei Complementar nº 007/2022.

A referida Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, foi encaminhada para sanção ao Poder Executivo em 09 de junho de 2022, conforme Ofício nº 147/2022/CMDI/DIRETORIA, protocolizado sob o nº 133/2022 (saída).

Em 13 de junho de 2022, foi protocolizado na secretaria da Câmara Municipal Ofício nº 315/2022/GP/PMDI (protocolo nº 306/2022), que encaminhou 10 (dez) Leis sancionadas, dentre elas a Lei Complementar nº 130/2022, de 09 de junho de 2022, oriunda da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota-se que na tramitação dos Projetos de Leis Complementares nºs 006 e 007, desde a sua primeira substituição não foi observado a previsão do Art. 152 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual transcrevemos:

Resolução nº 2, de 24 de junho de 2014, (Regimento Interno da Câmara da Municipal de Dores do Indaiá).

Art. 152. **A matéria constante de projeto lei** rejeitada ou **retirada em curso**, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2014) (grifamos e destacamos)

Como pode ser observado, os Projetos de Leis Complementares nºs 006 e 007/2022, foram retirados e substituídos sem observância ao referido Art. 152 do Regimento Interno, não tendo havido sua apresentação e votação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal, o que a nosso sentir maculou o processo legislativo.

Noutro giro, as justificativas apresentadas pelo Alcaide para substituir os projetos são relativas a erros materiais, o que a nosso sentir poderia ter sido solucionado pelo Poder Legislativo, utilizando de emendas.

Prova disso é que segundo declaração prestada perante essa Comissão pelo ex-assessor jurídico da Câmara Municipal Maickon Aparecido Leite, o mesmo foi a até a sede do Poder Executivo Municipal para a quatro mãos com o Advogado Geral do Município à época – Dr. Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda, fizessem as correções no projeto de Lei Complementar para reenviá-lo ao Poder Legislativo.

Não nos parece a forma correta de proceder, sendo que o Poder Legislativo possui mecanismos legais para corrigir erros materiais, legais e constitucionais nos projetos apresentados. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, concluímos este tema acreditando que a tramitação dos Projetos de Leis Complementares nº 006 convertida Lei Complementar nº 007/2022, ocorreu a tramitação ao arrepio da prescrição do Art. 152 do Regimento Interno.

3.4 DA EXISTÊNCIA DE SENHA PESSOAL NO COMPUTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL UTILIZADO PELA SERVIDORA ELIANA APARECIDA VIEIRA

Durante a marcha processual ouvimos a denunciante, testemunhas e informante, os quais eram servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Servidores da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá e o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

Em 19 de junho de 2023, foram ouvidas perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, as testemunhas Tais Fernanda Amorim de Oliveira, Leonardo Alves Silva, Marcela Mariana Pedrosa, a denunciante Maria Inez Silvestre Godoi e o Ex-Presidente vereador José Ailton de Sousa.

Assim que iniciamos os trabalhos precisávamos de acesso aos computadores da Câmara Municipal para inspecioná-los na tentativa de localizar algum indício ou prova dos fatos ocorridos com relação ao objeto desta investigação, ou seja, quem e porque adulterou documentos públicos concernentes a Lei Complementar nº 130/2022.

Em diligência dentro do Poder Legislativo com anuência do Presidente da Mesa Diretora, buscamos informações com a servidora Marcela Mariana Pedrosa – Assistente de CPD, tendo a mesma se colocado à disposição para nos mostrar e esclarecer como ocorreu a substituição das folhas na Lei Complementar nº 130/2022, tendo nos mostrado documentos como projeto de Lei Complementar nº 007/2022 (aprovado) e a Lei Complementar nº 130/2022 digitalizados e arquivados no computador utilizado por esta.

Nos foi mostrado as duas folhas avulsas (n^{os} 163 e 164), assinadas por rubricas que se assemelham a rubrica das demais folhas encontradas no projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e na Lei Complementar nº 130/2022. /



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

As citadas folhas que nos foram apresentadas (fls. 163 e 164), são as que a servidora Marcela Mariana Pedrosa afirma ter lhe sido entregues pela servidora Diretora do Poder Legislativo à época Eliana Aparecida Vieira.

Diante destas informações, a Comissão solicitou do Presidente da Mesa Diretora que nos franqueasse o acesso ao computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira, pois o mesmo estava desligado e sem utilização desde o último dia trabalhado pela servidora, anterior a apresentação do pedido de licença médica.

Em 16 de maio de 2023, a Comissão solicitou do Presidente da Câmara Municipal acesso ao computador da Câmara utilizado pela servidora Eliana A. Vieira, o que foi atendido prontamente, porém nos foi informado pelos servidores Taís Fernanda, Leonardo Alves e Marcela Mariana que o computador possui senha e que nenhum deste conhecia a senha da máquina.

Diante da situação, o Presidente da Câmara Municipal José Marinho Zica ligou para servidora Eliana, todavia não obteve êxito. Em momento posterior solicitou do contabilista da Casa de Leis que solicita-se a senha da servidora Eliana, porém o mesmo também não obteve êxito, reportando apenas a negativa da servidora, e informando que esta tinha solicitado que marcassem o dia para que ela viesse ao Poder Legislativo passar a senha do computador.

Diante da situação o Presidente da Câmara Municipal, encaminhou no mesmo dia Ofício nº 117/2023, solicitando a servidora Eliana Aparecida Vieira a senha do computador por esta utilizado. Como pode ser aferido nos autos, a intimação da servidora se viu frustrada.

Conforme certidão expedida pelo servidor da Câmara Municipal Leonardo Alves Silva, a servidora Eliana Aparecida Vieira após tomar conhecimento do ofício se negou dar recebimento e ficar com cópia do documento, justificando que não tinha condições de falar sobre o assunto, pois havia saído do hospital há poucos dias. (Ofício e certidão, fls. 1.684/1.685)

Diante da recusa da servidora Eliana em receber a intimação/ofício, o Presidente da Câmara Municipal optou por intima-la/oficiá-la por telegrama, sendo encaminhado no dia 18

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiá.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

de maio de 2023. O telegrama foi entregue pelos Correios em 19 de maio de 2023, à servidora Eliana Aparecida Vieira. (fls. 1.686/1.687)

No indigitado ofício nº 117/2023, o Presidente além de solicitar a senha do computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira, também atendeu solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que requereu o backup da máquina utilizada pela servidora Eliana, para análise do conteúdo dos arquivos.

Foi designado o dia 23 de maio de 2023, para o comparecimento da servidora Eliana e a entrega da senha do computador para acesso a máquina e realização do backup.

Estiveram presentes na realização do backup na máquina (computador – nº de serie: 19540NTC1106 – I5-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO) utilizada pela servidora Eliana, o Sr. José Ailton de Sousa – Ex-Presidente da Câmara Municipal a convite da CPI, Silvio Silva – Presidente da CPI, Rejane de Carvalho Cruz, atual Diretora do Poder Legislativo, Daniel Nascimento Pinto – Assessor Jurídico, Kleyber Chagas de Matos – Técnico em Informática e a servidora licenciada Eliana Aparecida Vieira.

De acordo com o termo de comparecimento, fls. 1.688/1.689, às 09h:30m. do dia 23 de maio de 2023, a servidora Eliana compareceu ao Poder Legislativo conforme intimação/ofício nº 117/2023, e forneceu a senha do computador – **nº de serie: 19540NTC1106 – I5-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO**, para o técnico em informática Kleyber Chagas de Matos que realizou o backup em um dispositivo de mídia digital **Hard Disk – HD de 1 TB (um terabyte), marca SEAGATE, modelo SRD0NF1, PN: 3EEAP1-570, SN: NAC5SBTP**, mídia digital nova.

Finalizado o backup, o computador do Poder Legislativo foi lacrado com papel tipo A4, contendo a assinatura de todos os presentes, estando o papel do lacre posicionado em cima das portas de entrada traseiras do computador. Em seguida o computador foi envolto por fita adesiva transparente 45 mm, que envolveu todo o aparelho, cobrindo o papel A4 e todas as portas frontais e traseiras do computador. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O computador se encontra desde de o derradeiro dia, lacrado, sob guarda da Presidência da Câmara Municipal.

No dia 25 de maio a Comissão reuniu para deliberar sobre os próximos passo da investigação. Naquela assentada ficou decidido que o computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira permanecerá lacrado até a conclusão dos trabalhos da CPI, sendo designado o dia 12 de junho de 2023 para realização de reunião para análise dos arquivos contidos no backup realizado na máquina **nº de serie: 19540NTC1106 – I5-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO**. Momento em que foi sugerido pelos membros da Comissão que realizasse o convite ao Ex-Presidente José Ailton de Sousa para acompanhar à análise dos arquivos em backup. O que foi acatado por todos.

Conforme ofício nº 003/CPI nº 01/2023, (fl. 1.692), foi solicitado do Presidente da Câmara Municipal o depósito e a guarda do computador **nº de serie: 19540NTC1106 – I5-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO**.

O vereador Ex-Presidente José Ailton de Sousa foi convidado através do ofício nº 004/CPI nº 01/2023, a comparecer no dia 12 de junho de 2023 à Câmara Municipal para acompanhar a verificação dos arquivos contidos no backup extraído do computador **nº de serie: 19540NTC1106 – I5-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO**, o qual era utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira.

No dia aprazado, ou seja, dia 12 de junho de 2023, compareceram os membros da Comissão os vereadores Silvio Silva – Presidente, Leonardo Diógenes Coelho – Relator, Adão Amaral da Silva – Vice-Presidente e o convidado vereador José Ailton de Sousa. Ocasão em que foi apresentado aos presentes o Backup em Hard Disk HD externo de 01 TB (um Terabyte), marca SEAGATE, modelo SRD0NF1, PN: 3EEAP1-570, SN: NAC5SBTP, extraído os arquivos do computador nº de serie: 19540NTC1106 – I5-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO, utilizado pela servidora da Câmara Municipal Eliana Aparecida Vieira. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Posteriormente os arquivos (Backup) contidos no citado HD – Hard Disk foram apresentados pelo Assessor Jurídico aos vereadores membros da Comissão e ao convidado vereador José Ailton de Sousa.

Foi iniciado na presença dos mesmos a análise de vários arquivos contidos no backup, passados alguns minutos, foram localizados 03 (três) arquivos, sendo: **D:\BACKUP\Desktop\1BACKUP Documentos Eliana\PROJETOS 2022\PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07 - 2002 - ORGANOGRAMA GERAL.doc**, **D:\BACKUP\Documents\1- 1BACKUP Documentos Eliana\PROJETOS 2022**, **D:\BACKUP\Downloads\PLC 07.docx**.

Os arquivos ora encontrados são relativos ao objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022, com redação correta na página 164; PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, de 07 de junho de 2022, página 163 com redação **divergente** a aprovada em plenária; PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, de 07 de junho de 2022, que na verdade se trata de arquivo do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 07 de junho de 2022, página 163 com redação **divergente** a aprovada em plenária.

Ficou evidenciado que o arquivo **D:\BACKUP\Downloads\PLC 07.docx**, foi alterado pela última vez **09 de junho de 2022** e o arquivo **D:\BACKUP\Documents\1- 1BACKUP Documentos Eliana\PROJETOS 2022** foi alterado pela última vez em **18 de outubro de 2022**.

A Comissão, o convidado e o Assessor Jurídico compararam os arquivos encontrados no backup com os projetos, proposições e Lei sancionada, encartados nas pastas dos autos do processo da CPI, tendo localizado pontos de divergências e convergências.

O objeto da CPI que ora se analisa, é a alteração do processo legislativo, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, de 26 de maio de 2022, aprovado em Reunião Plenária no dia 07 de junho de 2022, o qual foi substituído por 04 (quatro) vezes, tendo iniciado o processo legislativo através do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de 27 de abril de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

2022, sendo que em 18 de maio de 2022, o Projeto de Lei Complementar foi substituído encaminhado através do ofício nº 261/2022/GP/PMDI, mantendo o mesmo número inicial, ou seja, PLC nº 006/2022, novamente em 30 de maio de 2022 foi substituído, através do ofício nº 281/2022/GP/PMDI, passando a contar com o número PLC nº 007/2022, sendo novamente substituído em 06/06/2022, através do ofício nº 306/2022/GP/PMDI, mantendo o número PLC nº 007/2022 e a substituição de folhas de nºs 163 e 164 na proposição de Lei Complementar nº 007/2022, no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e na própria Lei Complementar nº 130/2022.

Diante dos arquivos encontrados no backup do computador nº **de serie: 19540NTC1106 – 15-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO**, a Comissão Parlamentar decidiu reunir no dia seguinte, ou seja, dia 13 de junho de 2023. Na referida assentada, ficou decidido que seriam ouvidas as seguintes testemunhas e informantes: MARIA INÊZ SILVESTRE GODOI - denunciante, JOSÉ AILTON DE SOUSA – Ex-Presidente da Câmara Municipal, KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO – Ex-Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal, TAÍS FERNANDA AMORIM DE OLIVEIRA – Secretária da Câmara Municipal, LEONARDO ALVES SILVA – Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal e MARCELA MARIANA PEDROSA – Assistente em CPD.

Foram realizadas as comunicações de praxe, sendo escolhido o dia 19 de junho para oitiva das testemunhas e informantes. As oitivas ocorreram no dia designado com a presença de 06 (seis) dos 07 (sete) intimados, justificado a ausência da vereadora Karla Francisca Vieira Araújo, conforme justificativa apresentada à fl. 1.825 dos autos.

Em depoimento as testemunhas Tais Fernanda Amorim de Oliveira, Leonardo Alves Silva e Marcela Mariana Pedrosa, quando perguntados **afirmaram que o computador utilizado pela da servidora (Diretora do Poder Legislativo) à época Eliana Aparecida Vieira continha senha e que aos mesmos não era dada permissão para operá-lo.**

Senão vejamos:

Trecho do depoimento da servidora Marcela Mariana Pedrosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Então 2021 e 2022 o meu computador não tinha senha. Não tinha senha, era aberto. O da Taís, Leonardo tinha senha, mas a senha deles era de conhecimento. A da Taís ficava escrita, o do Leonardo eu sei até de cor. O da Eliana tinha senha, mas era ela só que tinha, ela inclusive só deixava o computador aberto na presença dela, se ela saísse para resolver qualquer assunto, almoçar, ele tinha que estar desligado, ficava desligado, inclusive se precisasse fazer uma manutenção nele, se a gente tivesse que chamar o técnico teria que ser na presença dela. (grifamos)

No mesmo sentido é o depoimento da servidora Taís Fernanda Amorim de Oliveira, vejamos:

Bom é, eu o computador que eu...eu sempre tive o computador que sempre foi disponibilizado, um computador para mim, o meu tinha senha só que essa senha eu deixava a disposição dos outros servidores, o da Eliana também tinha senha, mas a gente não tinha acesso e o da Marcela eu acredito que não tinha senha, o do Leonardo Eu nunca cheguei a mexer então não sei. (grifamos)

Em outro trecho do depoimento a testemunha reafirma a existência de senha no computador da servidora Eliana Aparecida Vieira, vejamos:

O computador da Eliana tinha senha e ninguém tinha acesso tanto é que quando precisava fazer alguma reparação que exigia a presença do técnico que é o Kleyber essa reparação ela só poderia ser feita com a presença dela. (destacamos)

Corroborando com depoimento das testemunhas acima o Sr. Leonardo Alves silva, confirma a existência de senha no computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira, vejamos:

Então a maioria dos computadores aqui não tem senha, e salvo me engano os que tinha senha era o meu, o da Thais e o da Eliana e mas o meu por exemplo eu deixava assim anotado no bilhetinho assim num bloquinho logo do lado dele a Tais também tinha um, deixava lá para a gente e se a gente pedisse ela passava, o da Eliana era uma que a gente não tinha acesso, o meu mais coloquei porque igual às vezes abre



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

o WhatsApp assim para pegar alguma indicação que na época era muito comum um vereador mandar e pedir para imprimir e protocolar já teve algumas vezes que eu esqueci meu WhatsApp aberto ai eu fui coloquei senha mas eu deixava a senha lá todo mundo tem acesso, inclusive a senha super simples. (destacamos)

A testemunha Leonardo Alves Silva quando perguntado se o computador utilizado por Eliana tinha senha respondeu:

Tinha senha e a gente não sabia. Se a gente precisasse por exemplo às vezes de algum documento tinha que esperar ela voltar, porque igual o meu e o da Tais se precisar de qualquer coisa tinha a senha lá anotado porque pode ser que alguém precise né, a hora que sai pra almoçar e tal etc. (grifamos e destacamos)

Ouvido o informante Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, vereador José Ailton de Sousa, quando perguntado se tinha conhecimento da existência de senha no computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira, respondeu:

***Excelentíssimo presidente dessa comissão eu não sabia que ele tinha senha pessoal, só fiquei sabendo disso após todo esse fato, fiquei sabendo que pelo assessor jurídico que ela ainda não tinha enviado a senha para a nova mesa diretora, também não sei senha de nenhum servidor, também não sabia que essa senha era pessoal, exclusiva, não sei.** (grifamos e destacamos)*

Em depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 23 de novembro de 2023, a testemunha servidora (Diretora do Legislativo à época dos fatos) Eliana Aparecida Vieira quando perguntada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - Silvio Silva, confirmou que no computador utilizado por esta havia senha, conforme trecho do depoimento abaixo:

Silvio Silva: Ok. O computador que vossa senhoria é usava dentro dessa casa legislativa, do bem próprio da Câmara Municipal?

Eliana Aparecida Vieira: Sim

Silvio Silva: É você disse da senha, essa senha era pessoal sua no computador? ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Eliana Aparecida Vieira: *No computador, ele ficava ligado durante o horário de almoço, eu ligava ele de manhã e ia almoçar deixava ele ligado e desligava só quando eu fosse embora.*

Silvio Silva: *Quando você fala ligado outro servidor tinha acesso ao seu computador?*

Eliana Aparecida Vieira: *Não sei, eu não, eu não... eu não estava aqui, enquanto eu estava aqui na Câmara né, não, não tinha acesso, mas eu saía, então eu não sei.*

Silvio Silva: *Esse computador sempre teve essa senha pessoal sua?*

Eliana Aparecida Vieira: *Teve.*

Silvio Silva: *Por que?*

Eliana Aparecida Vieira: *Por que foi através, foi até o Ubirajara que era o técnico de informática da Câmara na época, aí ele sempre falava a gente tem que uma senha para as pessoas não terem acesso por que se não vira bagunça, né?*

Silvio Silva: *Essa senha sua pessoal ela já foi passada pra alguém ou é individual, era sua, você nunca passou pra ninguém?*

Eliana Aparecida Vieira: *Não, quem sabia dela era o Kleyber.*

Silvio Silva: *Ah o Kleyber.*

Eliana Aparecida Vieira: *É o Kleyber.*

Silvio Silva: *O Kleyber sabia da sua senha?*

Eliana Aparecida Vieira: *Sabia.* (grifamos e destacamos)

Como pode ser observado nos depoimentos acima, a existência de senha no computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira é ponto pacífico e incontroverso. Sendo até mesmo confirmado pela própria testemunha/servidora Eliana.

Durante seu depoimento a servidora Eliana Aparecida Vieira, afirmou que uma pessoa possuía a senha do computador por esta utilizado no âmbito da Câmara Municipal, sendo o Sr. Kleyber, técnico em informática prestador de serviços contratado pela Câmara Municipal.

Diante do depoimento da testemunha Eliana Aparecida Vieira e das controvérsias de seu depoimento com o das testemunhas e com o depoimento do informante vereador José Ailton de Sousa, e da afirmação de que o Técnico em Informática Kleyber tinha a senha do computador operado pela servidora Eliana Aparecida Vieira, a Comissão se reuniu e decidiu que deveriam marcar mais uma oitiva para acarear os servidores da Câmara Municipal Taís, Marcela e Leonardo e o Ex-Presidente da Câmara Municipal José Ailton de Sousa, confrontando seus depoimentos com o depoimento da servidora Eliana Aparecida Vieira.

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaia | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão reuniu ficando definido o dia 30 de novembro de 2023, para ocorrer à acareação das testemunhas e informante, sendo TAÍS FERNANDA AMORIM DE OLIVEIRA – Secretária da Câmara Municipal, LEONARDO ALVES SILVA – Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal, MARCELA MARIANA PEDROSA – Assistente em CPD da Câmara Municipal e JOSÉ AILTON DE SOUSA – vereador Ex-Presidente da Câmara Municipal.

Na mesma reunião da Comissão ficou definido que seriam ouvidas na qualidade de testemunhas a Sra. Rosemary Ferreira da Silva, ex-secretária municipal de educação, Sr. Mayckon Aparecido Leite, ex-assessor jurídico da Câmara Municipal, Sra. Lorena Cecília Camargo de Matos, assessora jurídica do Município de Dores do Indaiá e Kleyber Chagas de Matos, técnico em informática.

Retomando o assunto, relativo à existência de senha no computador da Servidora Eliana Aparecida Vieira, é salutar que repisemos o fato, visto que será extremamente importante para a elucidação dos fatos.

Como relatado alhures, a servidora Eliana Aparecida Vieira afirmou que o técnico em informática Kleyber tinha a senha do computador por esta utilizado neste Poder Legislativo. Chegando a dizer que em determinada ocasião o computador deu problema e ele o levou pra casa. Segue trecho do depoimento, vejamos:

Inclusive o computador deu problema no final do exercício de 2022, ele teve que fazer um longo trabalho no computador e ele me parece que até levou para a casa. Então eu não tenho... não... ele sabia da senha.

Diante desta declaração, se tornou de suma importância ouvir o técnico em informática Sr. Kleyber Chagas de Matos, que poderia nos esclarecer se os fatos relatados pela servidora Eliana Aparecida Vieira procedem.

O técnico em informática foi ouvido em 30 de novembro de 2023, tendo respondido aos questionamentos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em muito contribuído.

Passemos ao depoimento do Sr. Kleyber Chagas de Matos, vejamos:



15 de Setembro de 1.982

45

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvio Silva: Desde quando Vossa Senhoria presta serviço à Câmara Municipal de Dores do Indaiá, e se foi através de licitação.

Kleyber Chagas: Início de 2022, se eu não me engano, e acredito que teve licitação sim.

Silvio Silva: vou fazer umas três perguntas aqui, até mais objetivas, porque você é técnico né, e eu pra te ser sincero, as vezes os colegas são, não só, não tenho essa tecnologia que Vossa Senhoria tem. Até pra adiantar, o Dr. Daniel, a Rejane, aproveitar a Tais aqui também, eu gostaria que fosse pegado lá em baixo, que se encontra numa sala, o computador que está lacrado, só pra mim mostra ao depoente se ele confirma algumas coisas no computador que está lá em baixo lacrado por essa CPI e guardado numa sala. Até que chegue o computador, eu gostaria de perguntar Vossa Senhoria se... Vossa Senhoria confirma...é... que foi requisitado através dessa Comissão Parlamentar de Inquérito para comparecer a essa Casa Legislativa pra fazer um backup num computador, e se Vossa Senhoria pode nos informar quem estava presente naquele dia pra fazer esse backup.

Kleyber Chagas: Confirmo, tava presente o Daniel... é..., advogado... é, Silvio, você né, eu e a Eliana.

Silvio Silva: Eliana. Você lembra da presença do vereador José Ailto, que era o Ex-Presidente também né.

Kleyber Chagas: é e o Ailto também.

Silvio Silva: Então estava presente, só pra ver se você confirma, Dr. Daniel Nascimento, que é o Nascimento Pinto que é o advogado.

Kleyber Chagas: Certo.

Silvio Silva: Eu vereador Silvio Silva que sou o Presidente da CPI.

Kleyber Chagas: Certo.

Silvio Silva: Tá, é José Ailton de Sousa, que é o ex-presidente, mas é vereador.

Kleyber Chagas: certo.

Silvio Silva: É... a servidora Eliana Aparecida Vieira.

Kleyber Chagas: Correto.

Silvio Silva: Estávamos presente. Eu gostaria de pedir o Dr. Daniel pra te mostra o computador que está lacrado, se você confirma que foi feito esse lacre, se tem a sua assinatura. E se a máquina é essa.

Kleyber Chagas: É essa máquina mesmo, tem a minha assinatura aqui mesmo.

Silvio Silva: Tá. Pergunto a Vossa Senhoria, Vossa Senhoria onde que eu falo que é o técnico. Convite, a chamada de Vossa Senhoria pra comparecer a essa CPI nesse dia. Qual o serviço que você realizou nesse computador.

Kleyber Chagas: Foi feito um backup dos dados de todos os arquivos para um HD externo.



15 de Setembro de 1.392

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvio Silva: Tá, Você conseguiria abrir esse computador, a entrar nesse computador sem senha, você tinha senha?

Kleyber Chagas: Não tinha a senha. A senha sempre quando eu precisava dessa senha a Eliana que ia lá e digitava, ela nem me passava a senha. Ela ia e digitava a senha. (grifamos)

Silvio Silva: Tá, ela não te passou a senha, Ela digitava pra vc.

Kleyber Chagas: Toda vez que era preciso fazer manutenção no computador dela, se precisasse reiniciar, eu tinha que chamar ela novamente pra ela digitar a senha, pra eu poder ter acesso aos dados, ao windows né. (grifamos)

Silvio Silva: Tá, nesse dia da sua vinda aqui na nossa presença, é... na hora foi fornecida a senha pra abrir esse computador?

Kleyber Chagas: É, esse dia ela forneceu a senha lá na presença de todos.

Silvio Silva: Ela forneceu a senha na presença de todos. Tá, é... no depoimento dela, ela alega que forneceu essa senha, é... em alto e bom som, e nós tudo gravamos essa senha lá na hora tal. Você tem conhecimento disso, se gravo, se tava lá no dia, se lembra?

Kleyber Chagas: tenho nem ideia de que senha que é mais, só usei ela ... pra na hora lá mesmo.

Silvio Silva: Tecnicamente, é... existe alguma possibilidade, você vê a máquina, se tava junto, lacrada, assinada, rubricada por nós todos, inclusive você que é o técnico tem sua assinatura. Tem a possibilidade de ser alterado os dados? Lá dentro?

Kleyber Chagas: Nenhuma possibilidade. (grifamos)

Silvio Silva: Existe possibilidade?

Kleyber Chagas: A máquina desligada e fora da internet. (grifamos)

Silvio Silva: Tá, eu vou deixar os colegas aqui a vontade em cima das minhas perguntas, eu to sendo objetivo. Quando é..., foi dito pela servidora Eliana Aparecida Vieira. Você como técnico, durante o período, prestando serviço pra Câmara, foi dito pra, foi dito no depoimento dela que tá gravado que quando ela saia e todos os servidores dessa Casa tinha acesso ao computador dela, o computador dela ficava liberado. Pergunto Vossa Senhoria, quando você era solicitado para algum problema no computador dela pra arrumar o computador dela, quando você era solicitado, como que era feito, se o servidores, segundo ela tinha acesso, todos tinha acesso tal, ou quando você chegava ela não tava presente se chegou a pedir os servidores, o computador dela tava liberado todas as vezes que você veio, o computador dela tava liberado, ou algum servidor a... adentrou dentro do computador dela, abriu pra que você fizesse a manutenção?

Kleyber Chagas: Se ela não estivesse presente, eu não tinha como mexer no computador dela, porque ninguém aqui da Câmara tem,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

tinha a senha. Só eu teria que esperar ela chegar ou voltar num dia que ela estivesse presente. (grifamos e destacamos)

Silvio Silva: *E quando você fazia essa manutenção do computador dela, é só uma insistência pra ficar bem claro de vez, eu quero que você entenda pra ficar bem claro pra todos. Quando você era solicitado por ela pra vim fazer a manutenção no computador dela, você na presença dela. Ela te falava a senha?*

Kleyber Chagas: *Não, ela digitava a senha. Eu saia da cadeira, como eu tenho costume, porque eu trabalho com isso, né. Tem muitos pessoal digita a senha, eu viro de costa, ela digita a senha, hora que ela entra, aí sim que eu começo a mexer no computador.* (destacamos)

Silvio Silva: Alguma vez você chegou nessa Casa Legislativa pra fazer uma manutenção em alguma outra máquina, é... você fazia se ela não tivesse presente então você tinha que aguardar, só reafirmando, você tinha que aguardar a presença dela, você as vezes ia embora, fazia manutenção nos outros, mas no dela tinha que ser única e especial ela está presente.

Kleyber Chagas: *no dela somente com a presença dela.* (grifamos)

Silvio Silva: *Relator, nobre vereador Leonardo Diógenes Coelho, porque eu quis ser mais objetivo, viu colegas vereadores, vereador Adão, porque eu vejo que o objetivo do Kleyber ter vindo aqui, estar aqui perante esta Comissão, é mais técnico, que é as perguntas técnicas que eu tinha pra fazer, é ..., então eu gostaria de ver se o Relator tem alguma pergunta a ser feita ao depoente.*

Leonardo Diógenes Coelho: *brigado Presidente. Bom dia Kleyber.*

Kleyber Chagas: *Bom dia.*

Leonardo Diógenes Coelho: É... as questões que eu tinha anotado, você já respondeu, é... tirou minhas dúvidas. É, a servidora Eliana fez um comentário na semana passada, que as vezes você possa nos ajudar nessa questão. Ela alegou que nos horários de almoço que ela deixava a secretaria, é ..., o computador dela ficava a mercê de qualquer servidor que entrasse na secretaria. E existe um, uma resolução em todos os computadores, essa é uma pergunta que eu quero te fazer. Que ao sair bloqueia automático, é... é... o computador e só volta com a senha?

Kleyber Chagas: É depois de um tempo ele parado aí ele volta pra tela da senha.

Leonardo Diógenes Coelho: É, se bloqueia, certo. Só ratificando, retificando, ratificando a pergunta do vereador Silvio, então em momento algum teria condições de outro servidor ou outra pessoa adentrar o computador dela sem ter essa senha?

Kleyber Chagas: Oh! Eu creio que não, porque todas as vezes que foi preciso, que eu vim fazer atendimento aqui na Câmara, o computador



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

dela tava com a senha, e eu nunca vi ninguém, é... digitar essa senha ser ela. (grifamos)

Leonardo Diógenes Coelho: Correto, senhor Presidente, to satisfeito, é o que eu tinha, uma vez que algumas dúvidas que eu tinha anteriormente foi esclarecido com as suas perguntas.

Silvio Silva: Vereador Adão, alguma pergunta?

Adão Amaral da Silva: Bom dia Kleyber, tenho não senhor presidente.

Silvio Silva: O Kleyber, você chegou, só pra ficar registrado, você chegou, eu vou falar dessa máquina, esse computador que tá, é... que tem a sua assinatura também que tá lacrado. É você chegou, alguma vez foi te passado essa máquina, esse computador para fazer manutenção fora da Câmara, você levar daqui?

Kleyber Chagas: Não.

Silvio Silva: Esse computador?

Kleyber Chagas: Não, é uma CPU nova, né. Nunca foi necessário fazer manutenção nela não. (destacamos)

Silvio Silva: É, outra coisa, se desculpa a insistência, pra ficar mais firme, por causa do depoimento da servidora. Ela deixou bem claro no depoimento dela, aí é você que vai responder. Que você tinha a senha dela, que ela te passou a senha dela, que você tem a senha dela, que você tinha acesso ao computador dela. se confirma isso ou não?

Kleyber Chagas: É nunca me passou essa senha. Como já disse. (destacamos)

Silvio Silva: Ok! Kleyber esse é o momento que eu gostaria de oportunizar pra você, se você quiser sobre isso falar, alguma coisa pra essa CPI ou que nos deixamos de perguntar você, que você sinta à vontade. Este é o momento, eu vou oportunizar pra você, pra depois encerrar seu depoimento. Você gostaria de falar alguma coisa?

Kleyber Chagas: Na verdade eu não sei nem de que, que se trata o ocorrido que aconteceu aqui, hoje que eu fiquei sabendo disso que foi adulterado um documento. Eu nem sabia tinha acontecido isso não. Hoje que eu fiquei sabendo.

O depoimento do técnico em informática Kleyber Chagas foi tão elucidativo que foi necessário transcrevê-lo na íntegra. Um depoimento que pensávamos que fosse apenas técnico quanto a operacionalidade do computador, passou a nos nortear e a desvelar fatos que estavam controversos.

Com o depoimento do Sr. Kleyber Chagas – Técnico em Informática, foi nos esclarecido que uma máquina (computador) lacrada da forma que se encontra a utilizada pela servidora



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Eliana, não pode ser adulterada. Que como todos os depoimentos acima transcritos confirmam, que o computador utilizado pela servidora Eliana tinha senha, e que esta senha não era de conhecimento de ninguém que frequenta ou trabalha nessa Casa Legislativa a não ser o da própria servidora Eliana.

De igual modo foi esclarecido que o computador nº **de serie: 19540NTC1106 – I5-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO**, utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira é novo e nunca passou por manutenção mais complexa, jamais tendo saído deste Poder Legislativo para passar por manutenções.

Restou demonstrado que a afirmativa da servidora Eliana quanto ao técnico ter a senha do computador, também não procede, visto que o mesmo contou com detalhes como era procedido as manutenções no computador usado pela servidora, sendo que somente a servidora era quem digitava a senha para liberar a máquina para o técnico. Chegando o técnico a se distanciar da máquina e ficar de costas para que ela digitasse a senha.

Diante dos depoimentos colhidos das testemunhas, restou claro que ninguém tinha acesso ao computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira, pelo menos consentido.

Ficou demonstrado que a mesma faltou com a verdade quando disse que o técnico em informática Kleyber tinha a senha e que já havia levado o computador para casa.

Acreditamos que ficou esclarecido a Comissão de forma contundente que o computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira tinha senha pessoal e que somente ela a detinha. E quando sai para o almoço o aparelho entrava no modo de proteção, somente sendo liberado através de senha.

3.5 DOS DOCUMENTOS EM ARQUIVO ENCONTRADOS NO COMPUTADOR OPERADO PELA SERVIDORA ELIANA APARECIDA VIEIRA

Como já discorremos acima, em data de 12 de junho de 2023, após a realização de backup no computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira. A Comissão reuniu e analisou os dados dos arquivos contidos no backup.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Os trabalhos foram realizados com auxílio do Assessor Jurídico da Câmara Municipal e com a participação do convidado da Comissão, o Vereador José Ailton de Sousa, Ex-Presidente do Poder Legislativo (biênio 2021/2022).

Na data apazada, foi iniciado na presença dos mesmos a análise de vários arquivos contidos no backup, passados alguns minutos, foram localizados 03 (três) arquivos, sendo: **D:\BACKUP\Desktop\1BACKUP Documentos Eliana\PROJETOS 2022\PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07 - 2002 - ORGANOGRAMA GERAL.doc**, **D:\BACKUP\Documents\1- 1BACKUP Documentos Eliana\PROJETOS 2022**, **D:\BACKUP\Downloads\PLC 07.docx**.

Os arquivos ora encontrados são relativos ao objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022, com redação correta na página 164; PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, de 07 de junho de 2022, página 163 com redação **divergente** a aprovada em plenária; PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, de 07 de junho de 2022, que na verdade se trata de arquivo do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 07 de junho de 2022, página 163 com redação **divergente** a aprovada em plenária.

Ficou evidenciado que o arquivo **D:\BACKUP\Downloads\PLC 07.docx**, foi alterado pela última vez **09 de junho de 2022** e o arquivo **D:\BACKUP\Documents\1- 1BACKUP Documentos Eliana\PROJETOS 2022** foi alterado pela última vez em **18 de outubro de 2022**.

A Comissão, o convidado e o Assessor Jurídico compararam os arquivos encontrados no backup com os projetos, proposições e Lei Complementar sancionada, encartados nas pastas dos autos do processo da CPI, tendo localizado pontos de divergências e convergências.

O objeto da CPI que ora se analisa, é a alteração do processo legislativo, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, de 26 de maio de 2022, aprovado em Reunião Plenária no dia 07 de junho de 2022, o qual foi substituído por 04 (quatro) vezes, tendo iniciado o processo legislativo através do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de 27 de abril de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

2022, sendo que em 18 de maio de 2022, o Projeto de Lei Complementar foi substituído encaminhado através do ofício nº 261/2022/GP/PMDI, mantendo o mesmo número inicial, ou seja, PLC nº 006/2022, novamente em 30 de maio de 2022 foi substituído, através do ofício nº 281/2022/GP/PMDI, passando a contar com o número PLC nº 007/2022, sendo novamente substituído em 06/06/2022, através do ofício nº 306/2022/GP/PMDI, mantendo o número PLC nº 007/2022 e a substituição de folhas de nºs 163 e 164 na proposição de Lei Complementar nº 007/2022, no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e na própria Lei Complementar nº 130/2022.

Diante dos arquivos encontrados no formato word no backup do computador nº **de serie: 19540NTC1106 – I5-4590/8GB/SSD240GB/W10PRO**, a Comissão Parlamentar decidiu, compará-los com os projetos de Lei Complementares e a proposição de Lei Complementar ambos físicos contidos no arquivo da Câmara Municipal.

Nas folhas dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito de nº 958/1.143 encontra-se cópia da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, a qual consta adulteração nas folhas 163 e 164, as mesmas além de apresentar redação divergente da aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, está **sem assinatura** do Presidente e do 2º Secretário à época, respectivamente Srs. José Ailton de Sousa e Adão Amaral da Silva.

Fato curioso é que somente estas duas folhas 163 e 164 estão sem assinatura dos indigitados vereadores, o que reforça mais ainda o convencimento de que houve má-fé e intensão no ato de adulterar a redação do Anexo IV da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 e da Lei Complementar nº 130/2022.

Necessário explicar que a Lei Complementar nº 130, de 09 de junho de 2022, foi sancionada corretamente, vindo a ser adulterada somente no mês de outubro de 2022.

Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, aprovado em plenária em 07 de junho de 2022, este também foi adulterado nas folhas 162 e 163, que corresponde às folhas 163 e 164 da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, que corresponde ao anexo IV. (fls. 503/695) ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Estas últimas ao contrário das outras possui uma rubrica similar à do Alcaide, porém não podemos precisar se realmente é a rubrica do prefeito, visto que não possuímos tal expertise.

Aparentemente, o crime foi engendrado em etapas. Na primeira fase passou as folhas avulsas para servidora Assistente de CPD, alterar a Lei Complementar nº 130/2022, em um segundo momento, iniciou a troca de folhas no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e na Proposição de Lei Complementar nº 007/2022.

A linha do tempo pode ser traçada diante do que foi dito pela servidora Marcela Mariana Pedrosa e dos arquivos encontrados no computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira. Os arquivos encontrados no computador se assemelham ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e a Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, encartados nas fls. 503/695 e 958/1.143 dos autos.

Mesmo o mais esperto dos homens deixa rastros, e não contam com o acaso, foi o que aconteceu no caso em tela.

Deduzimos através das provas encartadas, que “o” ou “os” envolvidos contava(m) com formação do crime perfeito. Pensaram, trocamos as páginas contidas no Projeto de Lei Complementar, na Proposição de Lei Complementar e na Própria Lei Complementar e tudo se resolve. Só que para isso dar certo um fator muito importante não foi pensado ou não deu tempo de ser concluído.

Os arquivos digitalizados e arquivados no computador utilizado pela servidora Marcela Mariana Pedrosa – Assistente de CPD, não foram alterados, nos proporcionando a oportunidade de compará-los com os arquivos físicos arquivados nesta Casa Legislativa.

Nos arquivos contidos no computador da Assistente de CPD, estão o **Projeto de Lei Complementar nº 007/2022**, assinado, carimbado, contendo pareceres das Comissões Permanentes e o parecer jurídico, com a redação correta (fls. 727/949) e a **Lei Complementar nº 130/2022**, com a redação correta, conforme foi sancionada em 09 de junho de 2022, certificado a fl. 187 da Lei, (fls. 1.283/1.477).



15 de Setembro de 1.892

53

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 DOS DEPOIMENTOS DAS SERVIDORAS MARCELA MARIANA PEDROSA, TAÍS FERNANDA AMORIM DE OLIVEIRA E ELIANA APARECIDA VIEIRA

Em 13 de junho de 2023, ocorreu a primeira oitiva de testemunhas e informantes, é salutar destacar que nesta assentada a Assistente de CPD – **Marcela Mariana Pedrosa afirmou em seu depoimento perante a Comissão, que a servidora Eliana Aparecida Vieira foi quem lhe entregou as folhas avulsas (163/164) para substituir as folhas correspondentes na Lei Complementar nº 130/2022 publicada no site da Câmara.**

Segue abaixo trecho do depoimento da Sra. Marcela Mariana Pedrosa, quando perguntado pelo Relator se ela sabe quem lhe entregou as folhas 163 e 164 da Lei Complementar nº 130 para serem alteradas no site, confirmou ser a servidora Eliana quem lhe entregou as folhas. Vejamos trecho do depoimento:

Leonardo Diógenes Coelho: *A testemunha sabe quem entregou as duas folhas de número 163 e 164 da Lei Complementar 130 para serem alterados no site no 29 de setembro de 2022, conforme já foi dito anteriormente é só uma resposta?*

Marcela Mariana Pedrosa: *A Eliana.*

Ao franquear a palavra à servidora Marcela Mariana, naquela oportunidade disse que é uma pessoa honesta e sem laços de amizade ou relacionamento social com os servidores do Poder Executivo, e que pela religião que professa é apolítica. Completa a depoente que poderia ter se omitido quando encontrou as folhas de números 163 e 164 em seu computador, mas não o fez, comunicando de imediato ao Assessor Jurídico da Casa de Leis para que tomasse as providências cabíveis.

Notamos que o depoimento da servidora é coerente e convincente, visto que à exceção da alteração na Lei Complementar nº 130/2022, no site da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, os demais arquivos adulterados são físicos sendo a Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e a própria Lei Complementar nº 130/2022. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso a servidora Marcela Mariana fosse a mentora ou ao menos a executora do ilícito com *animus laedendi*, acreditamos que teria apagado as provas em arquivos digitais, visto que somente ela tem acesso ao computador em que ficam arquivados os dados transmitidos para o site da Câmara Municipal, outra questão importantíssima que devemos destacar, não fosse os arquivos contidos no computador utilizado pela servidora Marcela Mariana, dificilmente saberíamos como estava na redação das folhas substituídas no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, e nas duas folhas de números 163 e 164 substituídas na Lei Complementar nº 130/2022.

Segue abaixo trecho do depoimento da servidora Marcela Mariana Pedrosa que corrobora com esse entendimento:

Marcela Mariana Pedrosa: *Então eu quero dizer algumas coisas, eu quero dizer a primeira coisa é que eu sou uma pessoa que é neutra politicamente, eu sou testemunha de Jeová e as Testemunhas de Jeová elas são conhecidas no mundo todo por não terem posição política, tanto é que na Câmara, em nenhum lugar, nem nas minhas conversas informais eu não expresso opinião política, quem convive comigo sabe disso, então eu não teria... E outra, outra coisa que eu queria dizer é que eu não tenho relacionamento social com ninguém da prefeitura de nenhum cargo comissionado da prefeitura, por exemplo Dr. Emerson mesmo, eu não tenho nenhum relacionamento com ele, ele quando vinha a câmara ele mal me cumprimentava ou qualquer outra pessoa da prefeitura tive pouquíssimo contato e outra coisa que eu queria dizer é que eu também sou uma pessoa honesta, porque quando eu achei as folhas trocadas no meu computador, se eu tivesse a intenção de praticar um ato ilícito eu teria apagado porque eu sabia disso eu não queria deixar lá se eu tivesse a intenção, como eu não tinha e eu sou honesta, eu sou comprometida de dizer a verdade a primeira coisa que eu fiz foi comunicar que essas páginas estavam lá, que elas tinham sido trocadas pro Dr. Daniel para tomar as providências. Eu tô dizendo isso tudo para dizer que eu não tinha motivo para adulterar a Lei e nem intenção de fazer isso que é uma coisa que embora é... quando ocorreu eu não sabia que existia uma lei penalizando isso mas eu entendia a gravidade que é fazer uma coisa dessa, então eu não tive a intenção de de adulterar, é... nem sabia que isso estava acontecendo.* (destacamos e grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Noutra oportunidade, mais precisamente na acareação ocorrida em 30 de novembro de 2023, podendo divergir de seu depoimento relatado na primeira oitiva, Marcela Pedrosa não o fez, mantendo seu depoimento e RATIFICANDO que as folhas avulsas substituídas no site da Câmara Municipal de Dores do Indaiá na Lei Complementar nº 130/2022 foram lhe entregues a pedido da servidora Eliana Aparecida Vieira, tendo ressaltado que não sabia do que se tratava, e nem que estaria cometendo um ilícito. Vejamos o depoimento na acareação:

Leonardo Diógenes Coelho: *Eu gostaria de dirigir a palavra para a servidora Marcela, na ocasião Marcela que... e dizer que logo seguida da resposta da Marcela eh eu gostaria de fazer também uma pergunta direto para Eliana que as respostas vão ser de interesses mútuos, perguntado para para você, Marcela, né, se você, quem lhe entregou as folhas 163 e 164 da lei complementar 130 para serem alteradas no site no dia 29 de setembro de 2022 você respondeu que foi Eliana, você ratifica esta resposta?*

Marcela Mariana Pedrosa: *Ratificar é concordar né não, eu reafirmo, eu continuo com a mesma resposta. Foi ela que me passou as folhas. (grifamos)*

Ainda explorando os depoimentos colhidos na acareação, Marcela Mariana, respondendo às perguntas feitas pelo Presidente da Comissão, sobre ter recebido as folhas para substituir na Lei Complementar nº 130/2022, sem o acompanhamento de ofício, sendo questionada sobre esse fato, respondeu que lhe parecia uma coisa comum, uma correção de erros de formatação, visto que havia acontecido coisa parecida em outra época. Vejamos os depoimentos da servidora Marcela:

Silvio Silva: *Ok vou voltar aqui, daqui a pouco eu vou pros outros servidores viu, quero saber Marcela, que foi levantado aqui pelo relator dessa comissão Vereador Leonardo sobre as duas folhas na na troca da Lei, essas duas folhas que foi perguntado para vossa senhoria vossa senhoria disse que chegou à suas mãos pelas mãos da servidora Eliana, só chegou as duas folhas ou chegou algum ofício, algum requerimento, só as duas folhas para você inserir no sistema?*

Marcela Mariana Pedrosa: *Só as duas folhas e tanto é que outras documentações que também vinham com ofício, requerimento só chegava na minha mão o documento que ia ser publicado no site eh, eu, ela não me entregava junto com o ofício, por exemplo as leis sancionadas, né elas vêm junto com o Ofício, mas eu só recebia as leis.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvio Silva: tá você solicitado para vossa senhoria a inserção dessas duas duas folhas na na lei quando você pegou as duas folhas você viu tava rubricada, assinada tudo direitinho você não observou?

Marcela Mariana Pedrosa: então como eu disse no meu depoimento, eu, era uma coisa que para mim pareceu comum no momento, então eu nem prestei atenção porque aconteceu na mesma época, outras vezes, coisas parecidas, então eu achei, eu nem me questionei, achei normal, que era realmente, às vezes, corrigindo um erro, corrigindo um erro de formatação e coloquei eu nem me lembro da das folhas e assim eu não prestei atenção nelas, mas se elas estão escaneadas, assinadas, elas foram me entregues assinadas, né?(grifamos e destacamos)

Quando a servidora Marcela cita em seu depoimento que “era uma coisa que para mim pareceu comum no momento, então eu nem prestei atenção porque aconteceu na mesma época, outras vezes, coisas parecidas”, ela se refere ao fato de ter havido na mesma ocasião da substituição das folhas da Lei Complementar nº 130/2022, a omissão do Poder Executivo quanto a não inserção de uma emenda modificativa no ato da sanção da Lei Complementar nº 129/2022, sendo alterada posteriormente, sem que fosse apresentado ofício a indigitada servidora.

Com a devida vênua, salutar fazermos uma ponderação por deveras importante, esta Comissão ao tomar conhecimento que já houve a ocorrência de substituição de redação de Leis sancionadas, solicitou do Sr. Presidente da Edilidade que encaminhasse a Comissão cópia dos ofícios que encaminharam a Lei Complementar nº 129, de 13 de abril de 2022 e cópia do ofício que encaminhou a indigitada Lei retificada.

Para nossa surpresa, ou não, veio a resposta da secretaria da Câmara Municipal, através de declaração (anexa aos autos) de que só tem o ofício de encaminhamento do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2022** – “*ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT, E DO INCISO I DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 81/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, (ofício nº 174/2022/GP/PMDI); ofício nº 94/2022/CMDI/DIRETORIA, DE 13/04/2022, o qual encaminhou a proposição de Lei Complementar nº 005/2022 e ofício nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

231/2022/GP/PMDI, de 02/05/2022, que encaminha a Lei Complementar nº 129, de 13/04/2022, sancionada para o Poder Legislativo.

A Diretora do Poder Legislativo – Rejane de Carvalho Cruz, expediu declaração informando que não foi localizado nos anais e na secretaria da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, ofício comunicando o Exmo. Sr. Prefeito da existência de erro na Lei Complementar nº 129/2022, e de igual modo não foi localizado ofício encaminhando a Lei Complementar nº 129/2022 retificada. **Contudo, a mesma se encontra corrigida nos anais e no site oficial do Poder Legislativo.**

Foram localizados dois e-mails da Câmara Municipal para o jurídico da Prefeitura onde foram enviados sem mensagens de texto, contendo apenas arquivo “**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05-2022-APTO PARA SANÇÃO-EDUCAÇÃO ESPECIAL.doc**”, datado um de 13 de abril de 2022 e outro de 22 de setembro de 2022.

Ao que tudo indica, um foi enviado na data da sanção da Lei Complementar nº 129/2022, conforme publicação no documento de fl. 2.426, dos autos, o outro foi enviado em 22 de setembro de 2022, ocasião em que o vereador Silvio Silva comunicou que a LC 129/2022 havia sido sancionada sem a inclusão da emenda.

Estas informações são confirmadas em parte no depoimento da servidora Eliana Aparecida Vieira, quando compareceu para depor no dia 23 de novembro de 2023, senão vejamos:

Leonardo Diógenes Coelho: *A testemunha pode nos responder se era comum, corrigir leis já sancionadas e publicadas no site?*

Eliana Aparecida Vieira: *Não, foi corrigida uma lei, que o Silvio Silva, vereador Silvio Silva, descobriu o erro, por que ela não tava inserida uma emenda, essa foi corrigida sim, só sei dessa.*

Leonardo Diógenes Coelho: *É usual trocar apenas parte ou partes de leis no site?*

Eliana Aparecida Vieira: *Que eu saiba não. Ah não ser essa que foi descoberto o erro. (grifamos)*

Noutra oportunidade, em acareação, voltou a relembrar o fato da alteração da Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

***Eliana Aparecida Vieira:** Eu quero também reaver um caso, um assunto falado aí, falou-se que a Marcela fazia a conferência das leis sancionadas, não, eu não disse que era só a Marcela, aliás eu achava que ela fazia, mas foi designada a servidora Taís que fizesse a conferência das leis, as quais tinham sido apresentadas emendas, porque vossa senhoria mesmo descobriu um erro de um projeto de lei, de uma lei sancionada que havia sido apresentada emendas e que essa emenda não estava no site, não estava na lei, teve que ir na prefeitura buscar a lei correta, trocar a lei, o senhor sabe disso, o senhor que descobriu esse erro, foi, foi atribuída a à servidora Taís, que fizesse a conferência das leis sancionadas tão logo elas chegassem, as proposições as quais haviam sido apresentadas emendas correto senão porque senão vai vai tirar a atribuição da Taís que havia sido passado para ela pela ordem e a a Marcela também de ter de receber, eu achei que a Marcela conferia, é isso.* (Grifamos e destacamos)

Restou demonstrado que nos idos de 2022, nesta Casa de Leis as coisas aconteceram em algumas ocasiões ao arpejo da formalidade e legalidade. Como que uma Lei sancionada de forma errada, volta para ser republicada neste Poder sem ser encaminhada por um ofício do Poder Executivo com as devidas justificativas.

Noutro norte, como foi comunicado ao Poder Executivo que a Lei Complementar nº 129/2022 foi sancionada errada, se não se tem nenhum ofício comunicando-o pelo Poder Legislativo. Causa nos espécie algo tão grosseiro dentro da administração pública.

Esse fato ocorrido com a Lei Complementar nº 129/2022 foi explorado para evidenciar que neste Poder Legislativo, pelo menos no ano de 2022, não se usou por algumas vezes formalizar atos necessários e importantes, o que demonstra o desrespeito às regras mais comezinhas da Administração Pública.

Superada a questão de erros recorrentes e da mesma natureza do objeto desta CPI terem ocorrido nos idos de 2022, retornemos ao cerne da investigação.

A servidora Eliana Aparecida Vieira, por duas oportunidades teve a chance de esclarecer os fatos objeto desta CPI, ou seja, a adulteração de documentos públicos. Porém, não o fez em seus depoimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Quando perguntada sobre a troca das folhas números 163/164 na Lei Complementar 130/2022 substituídas no site da Câmara, em seu primeiro depoimento, quando perguntado, se foi ela quem passou as duas folhas ora citadas para a servidora Marcela Mariana Pedrosa, a mesma respondeu que não se lembrava. Vejamos:

Leonardo Diógenes Coelho: *Eliana para te dar o direito né de de resposta na mesma questão foi perguntado para você se foi você que repassou as folhas para Marcela fazer a troca você respondeu por duas ocasiões que não se lembra dessa ocasião?*

Eliana Aparecida Vieira: *Sim.*

Leonardo Diógenes Coelho: *Correto. Então você ratifica que não se lembra dessa ocasião?*

Eliana Aparecida Vieira: *Não me lembro de ter passado nenhuma folha avulsa pra senhora Marcela.*

Na acareação frente a frente com a servidora Marcela M. Pedrosa, e, após esta afirmar que foi Eliana Aparecida Vieira quem a pediu para trocar no site oficial da Câmara as duas folhas da Lei Complementar nº 130/2022, novamente a Servidora Eliana Vieira respondeu que não se lembrava do fato, atitude no mínimo estranha, pois em momento algum na acareação das testemunhas, Eliana Aparecida Vieira alegou que a servidora Marcela Pedrosa faltou com a verdade.

3.7 DOS DEPOIMENTOS DOS SERVIDORES E DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Como já nos reportamos anteriormente foram duas as oportunidades das testemunhas Taís Fernanda Amorim de Oliveira, Leonardo Alves Silva, Marcela Mariana Pedrosa e Eliana Aparecida Vieira e do informante José Ailton de Sousa, uma no dia 13 de junho de 2023, para os três primeiros servidores e o vereador a José Ailton, uma no dia 23 de novembro de 2023 para a servidora Eliana e em outra oportunidade na acareação ocorrida em 30 de novembro.

Nos depoimentos das testemunhas e do vereador Ex-Presidente da Edilidade restou demonstrado que o Presidente delegou a servidora Eliana Aparecida Vieira, total poder para coordenar os demais servidores da Casa. Também ficou evidente que o ambiente de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

não era o mais confortável, tendo nos sido reportado que não era permitido aos servidores questionar a Diretora do Legislativo Eliana.

Pelos depoimentos mostrou ser Eliana autoritária com os demais servidores, os impondo certas atitudes. Fato curioso foi nos foi reportado pela servidora Taís Fernanda de Amorim Oliveira, que disse que não tinha autonomia para realizar suas atribuições e que Eliana centralizava nela própria. Vejamos:

Silvio Silva: Desde quando vossa senhoria secretária do Legislativo?

Thais Fernanda De Amorim Oliveira: Desde março de 2022.

Silvio Silva: Servidora efetiva?

Thais Fernanda De Amorim Oliveira: Sim.

Silvio Silva: Vossa senhoria sempre executou todas as suas atribuições desde a sua posse?

Thais Fernanda De Amorim Oliveira: Não.

Silvio Silva: Não? O que vossa senhoria executava das suas atribuições no período da sua posse até dezembro de 2022, os casos aqui eu vou relatar 2022 que é o que ocorreu que você disse no início que tem conhecimento dos fatos a ser apurado. Quais as atribuições nesse período que você executava?

Thais Fernanda De Amorim Oliveira: Eu era responsável pela confecção de Atas das reuniões, quando tinha audiência pública eu redigia os ofícios e arquivava alguns documentos da secretaria, também fazia protocolo e atendia ao público.

Silvio Silva: Por qual motivo Taís não era permitido a você executar todas as suas atribuições?

Thais Fernanda De Amorim Oliveira: Quando eu cheguei na Câmara eu não tinha muita autonomia para executar todas as minhas atribuições porque elas ficavam centralizadas na Eliana, ela que executava.

Silvio Silva: Eliana é quem? Eliana?

Thais Fernanda De Amorim Oliveira: Ela é Diretora do Legislativo.

Silvio Silva: Eliana Aparecida Vieira.

Thais Fernanda De Amorim Oliveira: Isso.

Silvio Silva: Vossa senhoria chegou a informar ao presidente à época ou qualquer outro membro da mesa diretora a época tá dos fatos aqui relatados sobre isso?

Thais Fernanda De Amorim Oliveira: Eu nunca falei diretamente, mas era o público e notório que ela centralizava as atribuições, é nela. (grifamos) ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Como podemos observar aparentemente não existia harmonia entre a Diretora do Legislativo e os demais servidores da Câmara Municipal.

Em outro trecho do depoimento da indigitada servidora Taís declarou quando perguntada pelo Presidente Silvio Silva respondeu:

Silvio Silva: Como era a convivência dos Servidores desse poder legislativo com a diretora que você mencionou é Eliana né no período da gestão do ex-presidente José Vereador José Ailton de Souza?

Thais Fernanda De Amorim Oliveira: Então como eu falei não era um relacionamento muito agradável porque a gente não podia contrariar o pensamento dela então ela era uma pessoa que, é não admitia eu acho é pensamentos contrários ao dela então a gente simplesmente fazia o que ela mandava a gente fazer não tinha muito questionamento não. (grifamos)

Nas oitivas das testemunhas foi unanime o descontentamento dos demais servidores com a Diretora do Legislativo Eliana, o que pode ser confirmado pelo depoimento do servidor da Câmara Municipal Leonardo Alves Silva, vejamos:

Silvio Silva: Tá. É como era a convivência tá de vocês servidores desse poder legislativo se inclui o Guilherme também tá, durante o período da gestão do ex-presidente vereador José Ailton de Souza com a diretora do Poder Legislativo, como era o ambiente trabalho como era feito nesses dois anos né, inclui o Guilherme inclui todos como que era a convivência de vocês com ela a diretora?

Leonardo Alves Silva: Era horrível, principalmente que eu falei que ela limitava muitos no serviço a gente não tinha liberdade para tomar nenhuma decisão por diversos outros problemas né briga discussão. (grifamos)

Adão: Como era ambiente de trabalho seu e dos demais servidores deste poder no período de 2021 a 2022?

Leonardo Alves Silva: Uai era bem conturbado né, tinha muitas intrigas, discussão, era bem difícil assim da gente trabalhar com determinadas situação principalmente que a Eliana dificultava muito né, a gente não tinha muita liberdade para fazer nada era basicamente seguindo quer falava. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto a centralização dos trabalhos e a não delegação de tarefas também foi confirmado por Leonardo Alves:

Silvio Silva: O servidor senhor Guilherme que era o secretário de legislativo também concursado né depois pediu exoneração é e veio a servidora também concursada Taís Fernanda, você trabalhava com eles no dia a dia você pode informar essa comissão se era limitada da atribuições tanto do um como do outro servidores e vou te dizer só para esclarecer durante o ano de 2022 tá que é o objeto a CPI quando houve né indícios né, não vou dizer disso que tá comprovado alterações na proposição de lei depois veio a lei. Você sabe informar essa comissão como que era se eles exerciam realmente as atribuições, se a diretora deixava exercer?

Leonardo Alves Silva: É realmente era limitado, o falando do ano passado o Guilherme saiu bem no começo do ano né mas a da Taís durante o ano dentro das atribuições dela realmente era poucas coisas que ela exercia o restante da do serviço, Eliana praticamente fazia tudo.

Silvio Silva: Durante o período de 2021/2022 que vossa senhoria está nesse poder aqui como servidor efetivo quem era o responsável por coordenar vocês que era que mandava né vamos usar esse termo mais grosseiro em vocês dava as ordem tudo e tal e repassar as ordens do ex-presidente José Ailton Souza?

Leonardo Alves Silva: Era a diretora Eliana.

Silvio Silva: Diretora?

Leonardo Alves Silva: Eliana.

Silvio Silva: Você pode informar para essa comissão Leonardo quem que era o responsável durante a gestão do ex-presidente excelentíssimo vereador José Ailton de Souza por elaborar as proposições leis, é só é eu não sei se essa pergunta vai estar na frente aqui, pelo seu trabalho que você exerce confirma para mim você é que leva as proposições físicas ao poder executivo?

Leonardo Alves Silva: Isso eu que levo.

Silvio Silva: É você que leva. Quem era ou é o responsável durante a gestão né repetindo para você do ex-presidente excelentíssimo vereador José Ailton de Souza por elaborar as proposições de leis e entregar para você porque você levasse até o executivo?

Leonardo Alves Silva: Quem fazia a época era Eliana.

Silvio Silva: No período bem claro de 2022, tá.

Leonardo Alves Silva: Isso a Eliana.

Silvio Silva: A Eliana que você cita é a Eliana Aparecida Vieira diretora do Poder Legislativo que se encontra de licença médica, isso?

Leonardo Alves Silva: Isso.



15 de Setembro de 1.892

63

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvio Silva: É, você pode nos informar quem era o responsável durante a gestão do ex-presidente vereador José Ailton de Sousa por entregar as leis sancionadas a servidora Marcela Mariana Pedrosa para publicar no site da Câmara Municipal de Dores do Indaiá?

Leonardo Alves Silva: Então é normalmente quem protocolava repassava o ofício, mas por exemplo tinha vezes que a gente fazia o protocolo e deixava na secretaria aí depois Eliana ia passar para ela.

Silvio Silva: Então Eliana diretora?

Leonardo Alves Silva: Isso. (grifamos)

Restou demonstrado que que além de centralizar as tarefas e não manter uma boa harmonia com os demais servidores, ela era a responsável por repassar os documentos para publicação no site oficial da Câmara.

Da mesma forma era a responsável por elaborar as proposições de leis, tarefa esta monopolizada pela Diretora do Legislativo.

Diante dos depoimentos e dos documentos encontrados no computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira, restou demonstrado que a centralização de tarefas e a resistência em delegar tarefas, é uma marca indelével da servidora, o que prejudica o ambiente de trabalho influenciando diretamente na eficiência e produtividade, ferindo princípios administrativos.

3.8 DA RESPOSTA DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL COM RELAÇÃO A PUBLICAÇÃO DE LEI COM REDAÇÃO ADULTERADA

Não poderíamos finalizar este árduo trabalho sem que fosse demonstrado ou pelo menos trazido a reflexão a resposta dada pelo Sr. Alcaide quando oficiado a corrigir a Lei Complementar nº 130, de 09 de junho de 2022, publicada no site oficial do município e da Câmara Municipal de Dores do Indaiá. (www.LeisMunicipais.com.br) e (<https://www.doresdoindaia.mg.leg.br/>)

Como já expusemos em outro tópico, após a visita da denunciante Maria Inez Silvestre Godoi nesta Casa Legislativa em 07 de fevereiro do corrente ano, a assessoria jurídica da Casa

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



15 de Setembro de 1.892

64

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

foi instada a averiguar se havia realmente alguma violação ao processo legislativo ou adulteração dos documentos públicos arquivados neste Poder Legislativo, concernente a todo o processo legislativo que culminou na sanção da Lei Complementar nº 130/2022.

É importante esclarecer que posteriormente a deflagração de que havia algo minimamente estranho quanto a Lei Complementar nº 130/2022 e os documentos que há originaram, o Presidente da Mesa Diretora – José Marinho Zica, autorizou o Assessor Jurídico da Câmara juntamente com o Vereador Silvio Silva ir até o Paço Municipal, mais precisamente até a Advocacia Geral do Município solicitar informações.

Foi apresentado ao Assessor Jurídico da Casa de Leis e ao Vereador, a Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, a qual foi enviada a aquele Poder Executivo através do Ofício nº 147/2022/CMDI/DIRETORIA (fl. 956), com a todas as folhas assinadas/rubricadas pelos vereadores José Ailton de Sousa e Adão Amaral da Silva, respectivamente Presidente do Poder Legislativo e 2º Secretário da Mesa Diretora à época.

Na ocasião foi constatado que a Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, tinha em suas folhas 163 e 164, a mesma redação do Anexo IV, concernente ao cargo de Pedagogo, aprovada em plenária no dia 07 de junho de 2022. Com a expressão: - “**Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação**, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;” (fls. 1.146/1.282 dos autos)

Na Proposição de Lei Complementar nº 007 de 7 de junho de 2022, que tem como ementa, “ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV E V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, OS ANEXOS I, II, III, IV E V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019 E OS ANEXOS I, II, III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, contêm em sua página 163, no Anexo IV, Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão – Cargos Efetivos – Pedagogo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

No quadro atribuições típicas, consta na proposição de Lei Complementar nº 007/2022, pg. 163 a expressão: - **“Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação,** participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;”, o trecho destacado foi o alterado na Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 (fls.958/1.143), no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 (fls.503/724), **ambos arquivados na Câmara Municipal de Dores do Indaiá**, e no site oficial da Câmara Municipal <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br/>.

Como dissemos alhures, na Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 (fls.958/1.143 – arquivo físico da Câmara Municipal), no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 (fls.503/724 – arquivo físico da Câmara Municipal), e Lei Complementar nº 130/2022 no site oficial da Câmara Municipal <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br/> (fls.1.480/1.674), antes da correção ocorrida em 08 de maio de 2023, após recebimento do ofício nº 177/2023/GP/PMDI (fl. 1.675); Constava na fl. 163 do indigitado Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, de 26 de maio de 2022, **carimbado com aprovado e assinado pelo Presidente à época, com as folhas 163 e 164 rubricadas com rubrica similar à do Prefeito (fls. 503/724)**, porém com expressão diversa do mesmo Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br/processo-legislativo/projetos-de-lei-1/2022/projetos-de-leis-complementares>. (fls.727/949); **observação:** este é o Projeto correto aprovado pelos vereadores em 07 de junho de 2022, com a redação no Anexo IV - cargo Pedagogo, folha 163 – **“Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;”**.

No Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, (fls.503/724 – arquivo físico da Câmara Municipal), com redação errada e adulterada, a expressão contida no Anexo IV - cargo Pedagogo, folha 163, apesar de constar assinatura similar à do Prefeito é: **“Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Insta salientar que as expressões alteradas são: *EXERCER ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO* e *Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação*, ou seja no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, na proposição de Lei Complementar nº 007/2022 e na Lei Complementar nº 130/2022, CORRETAS a expressão é “**Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;**”.

De outra forma, no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, na proposição de Lei Complementar nº 007/2022 e na Lei Complementar nº 130/2022, ADULTERADAS a expressão foi substituída e passou a ser - “**Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;**”.

A mudança da expressão acima referida não é o ponto de maior relevância do inquérito, mas o que devemos deixar muito claro, é que, o que está em xeque é a adulteração da Lei Complementar nº 130/2022, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022.

Estamos de frente a um crime de falsificação de documento público, de acordo com a prescrição contida no Art. 297 do Código Penal, vejamos:

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. (destacamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Devido a gravidade do fato, devemos nos ater a toda cautela, visto que estamos em busca da verdade real, o que acarretará no desvelar dos responsáveis pela adulteração dos documentos públicos.

Retornando ao cerne deste tópico, após a Câmara Municipal oficiar o Sr. Alcaide em 14 de fevereiro de 2023, através do Ofício nº 18/2023/CMDI/DIRETORIA, em 08 de maio de 2023 o **Ofício nº 177/2023/GP/PMDI** (fls.1.675/1.681), com esclarecimentos e encaminhando via da Lei Complementar nº 130/2022, de 09 de junho de 2022, contendo as devidas RETIFICAÇÕES.

Com a devida vênia, passaremos a transcrever o indigitado **Ofício nº 177/2023/GP/PMDI**:

Considerando o recebimento em 14 de Fevereiro de 2023, do Ofício nº 18/2023/CMDI/DIRETORIA, de 14 de Fevereiro de 2023, ao qual encontra-se anexada Certidão cujo teor reporta divergência na Lei Complementar Municipal nº 130/2022, bem como relatando fatos que em tese trazem indícios de que haveria ocorrido fraude ao processo legislativo, razão pela qual solicita a retificação do Anexo IV - Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissão - Cargos Efetivos - Cargo Pedagogo - atribuições típicas "Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;" fl. 163, da Lei Complementar nº 130 de 09 de junho 2022, fazendo constar a redação correta conforme aprovado através do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, encaminhado à Municipalidade através da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, através do Ofício nº 147/2022/CMDI/DIRETORIA de 09 de junho de 2022, com a seguinte redação - "Exercer atividades na



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolvendo o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.", seguem em anexo via da Lei Complementar Municipal nº 130/2022, de 09 de junho de 2022, contendo as devidas retificações cumprindo-nos ainda esclarecer o seguinte:

O cargo de Pedagogo foi instituído em 10 de Abril de 2007, através da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 de 10 de Abril de 2007, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Dores do Indaiá - MG". Referida norma previu 01 (uma) vaga de provimento efetivo para o respectivo cargo, com jornada semanal de 40 (Quarenta) horas, remuneração de R\$ R\$ 1.626,00 (um mil, seiscentos e vinte seis reais), nível de escolaridade bacharelado em área específica, especializada "lato sensu" na área compatível, mestrado em área compatível ou doutorado em área compatível e exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.

Em 2019 foi sancionada a Lei Complementar Municipal nº 81/2019, de 22 de Março de 2019, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dores do Indaiá - MG.", de forma que, com seu advento, foi revogada a Lei Complementar Municipal nº 002/2007, de 10 de abril de 2007.

No que tange o cargo de Pedagogo, dispôs a Lei Complementar nº 81/2019, de 22 de Março de 2019; 01 (uma) vaga de provimento efetivo para o respectivo cargo, jornada de 40 (quarenta) horas, remuneração de R\$ R\$ 2.589,69 (dois mil,



15 de Setembro de 1.892

69

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), nível de escolaridade bacharelado em área específica, especialização "lato sensu" na área compatível, mestrado em área compatível ou doutorado em área compatível e exercer atividades **na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.**

Em 2019 houve alteração das disposições dos anexos Lei Complementar Municipal nº 081/2019 de 22 de Março de 2019, através da Lei Complementar Municipal nº 084/2019, de 12 de Agosto de 2019, que "Altera Anexos da Lei Complementar nº 81, de 22 de Março de 2019, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município Dores do Indaiá -, MG e dá outras Providências.", **não havendo, porém, nenhuma alteração referente ao cargo de Pedagogo.**

Em Dezembro de 2019, através do Edital 01/2019 foi aberto o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG para o provimento de cargos vagos e também formação de cadastro reserva, estando dentre as vagas disponibilizadas no certame 01 (uma) pedagogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas, semanais, vencimento de R\$ R\$ 2.589,69 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), nível de escolaridade ensino superior em pedagogia + habilitação em administração escolar, inspeção escolar ou orientação educacional, para exercer atividades **na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a**



15 de Setembro de 1.392

70

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.

Após a homologação do resultado final do Concurso Público 01/2019, a Sr. Maria Inês Silvestre Godoi foi nomeada no cargo de Pedagogo, face a sua aprovação e classificação em 1º lugar no certame, tendo dita nomeação se dado através da Portaria nº 81/2021, de 12 de Março de 2021.

Em Julho de 2021 foi enviado à Câmara Municipal de Dolores do Indaiá - Minas Gerais, o Projeto de Lei Complementar nº 016/2021, de 14 de Julho de 2021, que "Altera os Anexos I, II, III, e IV da Lei Complementar nº 81, de 22 de Março de 2019, Que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dolores do Indaiá - MG e Alteração Posteriores e dá Outras Providencias.", que dentre outras alterações trouxe mudança no que tange as atribuições do cargo de pedagogo, a saber, **CARGOS EFETIVO - CARGO: PEDAGOGO- Atribuições: - Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.**

O projeto de Lei Complementar nº 016/2021, de 14 de julho de 2021 foi aprovado e convertido na Proposição de Lei Complementar nº 16/2021, de 17 de Agosto de 2021, que após sancionada, tornou-se a Lei Complementar nº 121/2021, de 30 de Agosto de 2021, que "Altera os Anexos I, II, III, e IV da Lei Complementar nº 81, de 22 de Março de 2019, Que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dolores do Indaiá - MG e Alterações Posteriores e dá Outras Providências."/



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

permanecendo INALTERADAS as atribuições do cargo de pedagogo.

Já no mês de abril de 2022, foi enviado à Câmara Municipal de Dores do Indaiá - Minas Gerais, o Projeto de lei Complementar nº 006/2022, de 26 de Abril de 2022, que "Altera os Anexos I, II, III, IV e V, da lei Complementar nº 79/2019, de 22 de Março de 2019, Os Anexos I, II, III, IV e V, da lei Complementar nº 80/2019, de 12 de Março de 2019 e os Anexos I, II, III, e IV, da Lei Complementar nº 81/2019, de 22 de Março de 2019 e dá Outras Providências."

Após entrada nesta Egrégia Casa legislativa, e envio às Comissões, foram constatados erros materiais e lacunas que demandavam correção e retificação, tendo o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de 26 de Abril de 2022, passado por mais de 06 (seis) revisões, vindo a ter 03 (três) versões do mesmo arquivo, o que fez com que o Executivo pedisse sua substituição e depois sua devolução, para a elaboração, de novo projeto de lei complementar cujo os erros formais e lacunas não mais persistissem.

Em 26 de Maio de 2022, foi elaborado o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que "Altera os Anexos I, II, III, IV e V, da lei Complementar nº 79/2019, de 22 de Março de 2019, 'Os Anexos I, II, III, IV e V, da lei Complementar nº 80/2019, de 12 de Março de 2019 e os Anexos I, II, III, e IV, da Lei Complementar nº 81/2019 e dá Outras Providências.", e enviado à Câmara Municipal, para apreciação e votação, sendo que após estudo do mesmo pelas comissões foram constatados novos erros materiais, havendo necessidade de correções no texto do Projeto, tendo o mesmo passado pela Consultoria Jurídica, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Advocacia Geral e Controladoria Interna, de forma que no tramite



15 de Setembro de 1.992

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

do mesmo para as alterações obteve-se 04 versões diferentes do arquivo contendo o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, pois a cada alterações salva-se um arquivo.

Após a votação e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2022 o mesmo converteu-se na Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, que após sanção se converteu na lei Complementar Municipal nº 130/2022, de 09 de Junho de 2022, que "Altera os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 79/2019, de 22 de Março de 2019, Os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 80/2019, de 12 de Março de 2019 e os Anexos I, II, III, e IV, da Lei Complementar nº 81/2019, de 22 de Março de 2019 e dá Outras Providências."

Quando da edição. do arquivo da Lei Complementar Municipal nº 130/2022, de.09 de Junho de 2022, que, que "Altera os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 79/2019, de 22 de Março de 2019, Os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 80/2019, de 12 de Março de 2019 e os Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 81/2019, 22 de Março de 2019 e dá outras providências.", foi utilizada versão do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que continha a redação da Lei Complementar Municipal nº 121/2021, de 30 de Agosto de 2021, que "Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 81, de 22 de Março de 2019, Que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dores do Indaiá - MG e Alterações Posteriores e dá Outras Providencias.". a saber, **CARGOS EFETIVO - CARGO: PEDAGOGO - Atribuições: - Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal,** vindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Municipal nº 130/2022, de 09 de Julho de 2022 a ficar com redação divergente do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e da Proposição da Lei Complementar nº 007/2022 em virtude de tal erro material, tendo tal fato se constatado pela Administração Municipal após o recebimento do Ofício nº 18/2023/CMDI/DIRETORIA. Verificando as versões impressas do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que "Altera os Anexos I, II, III, IV e VI da Lei Complementar nº 79/2019, de 22 de Março de 2019, Os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 80/2019, de 12 de Março de 2019 e os Anexos I, II, III, IV, da Lei Complementar nº 81/2019, de 22 de Março de 2019, e dá Outras Providências." e da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, que após sanção se converteu na Lei Complementar Municipal nº 130/2022, de 09 de junho de 2022, que, que "Altera os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 79/2019, de 22 de março de 2019, Os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 80/2019, de 12 de Março de 2019 e os Anexos I, II, III, e IV, da Lei Complementar nº 81/2019, de 22 de Março de 2019 e dá Outras Providências.". existentes nos arquivos da Municipalidade, verifica-se que são aqueles, enviada a esta Casa Legislativa e ao Executivo Municipal, respectivamente, demonstrado assim que a divergência existente entre a Lei Complementar Municipal nº 130/2022, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 007/202 e a Proposição de Lei municipal nº 007/2022 foi em virtude de erro material na edição da versão final do arquivo referente a Lei Complementar Municipal nº 130/2022, pois conforme já informado, utilizou-se versão de arquivo que continha a redação da Lei Complementar Municipal nº 121/2021, de 30 de Agosto de 2021, que "Altera os anexos I, II, III, e IV da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 81, de 22 de Março de 2019, Que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dores do Indaiá - MG e Alterações Posteriores e dá Outras Providências."., a saber, **CARGOS EFETIVO - CARGO: PEDAGOGO - Atribuições: - Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.**

Cumpramos informar que o fato em questão tomou proporções além da verdade real dos fatos, pois houve divulgação em redes sociais do requerimento protocolizado pela servidora Maria Inez Silvestre Godoi, e que não é verdade, pois conforme verificamos, em 2021 foram alteradas as atribuições do cargo de pedagogo, o que não trouxe nenhum prejuízo a servidora, diga-se passagem, um vez que tais alterações não caracterizaram desvio de função, aumento de carga horária ou redução de vencimento, supressão de vantagens ou remuneração.

É importante frisar ainda que quando é mencionado **Exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal,** não que dizer que deverá ser no Gabinete da Secretaria de Educação, mas sim que a Secretaria Municipal de Educação é a unidade geral de lotação do servidor, podendo e devendo este desempenhar suas funções também nas unidades e subunidades da Secretaria, tudo conforme necessidade de atendimento ao interesse público.

A lotação do servidor público diz respeito a designação do órgão público em que o



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

profissional será vinculado administrativamente e, por consequência, onde desempenhará suas atividades.

A lotação do servidor público diz respeito a designação do órgão público em que o profissional será vinculado administrativamente e, por consequência, onde desempenhará suas atividades.

Enquanto estiver em atividade, precisa obrigatoriamente ser lotado em uma repartição. Então, ao dizer que um servidor está lotado é o mesmo que dizer que está alocado. O servidor lotado é aquele que já tem o seu o seu órgão ou local de trabalho definidos.

Normalmente, essa definição leva em consideração critérios como necessidade da administração pública e principalmente buscar melhoria na prestação de serviços à população, sendo ato discricionário do poder público, cabendo exclusivamente a Administração Pública Municipal, assim como no presente caso, não necessitando o Poder Executivo valer-se de suposta violação de processo legislativo para proceder alterações em Lei Complementar que trate de matéria de sua competência exclusiva, e cuja questão já foi matéria de projeto de lei complementar elaborado e aprovado no ano de 2021.

Para entender de forma muito simples, basta pensar que cada órgão público precisa ter número mínimo de servidores alocados, para prestar os serviços. Da mesma forma, o servidor recém concursado ou já em carreira, pode ser deslocado para outras unidade e/ou subunidades da secretaria em que esteja lotado desde que não haja desvio de função.

É comum haver a mudança de órgão ou setor, neste último caso, ocorre a alteração da lotação



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

(dentro da mesma lotação geral) e pode ser entendido como um novo "setor da lotação". Estando à disposição para demais esclarecimentos que julgar necessários, subscrevo-me atenciosamente.

Notamos algo no mínimo estranho no conteúdo deste **Ofício nº 177/2023/GP/PMDI**, encaminhado pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal.

Iniciando o ofício o Sr. Alcaide reconhece ter havido erro na Lei Complementar nº 130/2022, com relação a redação exaustivamente por nos aqui enfrentada, ou seja, "***Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal.***"

Encaminhando Lei Complementar com a redação acima referida, que é a correta, logo em seguida tecendo todos os esclarecimentos acima transcritos no ofício nº 177/2023/GP/PMDI.

Neste momento cabe nos salientar que a **primeira** Lei Complementar nº 130/2022, de 09 de junho de 2022, encaminhada à Câmara Municipal de Dores do Indaiá através do Ofício nº 315/2022/GP/PMDI de 13/06/2022, que se encontra em arquivo nos autos de (fls. **1.283/1.477**), hoje somente arquivado no computador utilizado pela Assistente de CPD – Marcela Mariana Pedrosa, é a única prova que temos de que a Lei Complementar nº 130/2022 enviada a Câmara em 13/06/2022 estava com a redação CORRETA, tendo sofrido adulteração no site oficial da Câmara e nos arquivos físicos – Lei Complementar nº 130/2022, Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, no mês de setembro e outubro de 2022, de acordo com arquivos encontrados no computador da Assistente de CPD e no Computador utilizado pela Diretora do Poder Legislativo à época Eliana Aparecida Vieira. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Podemos concluir que os esclarecimentos contidos pelo Alcaide não condizem com a realidade fática, visto que sancionou a Lei Complementar nº 130/2022, de 09 de junho de 2022, com todas as redações corretas, sendo assim não caberia a nosso sentir ter justificado e assumido um erro que não foi cometido no ato da sanção.

Outro ponto que deve ser ressaltado, é o fato de as rubricas/assinaturas contidas na Lei Complementar nº 130/2022 (arquivo físico da Câmara Municipal, fls. 1.480/1674), e a Lei Complementar nº 130/2022 (arquivado no computador da Assistente de CPD, fls. 1.283/1.477), nas fls. 163 e 164, não são iguais as assinaturas que em tese seria do Prefeito. O que nos reforça a tese de que após adulterarem a Lei Complementar no site oficial da Câmara Municipal, começaram a apagar provas, alterando os **arquivos físicos** da Lei Complementar nº 130/2022, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e Proposição de Lei Complementar nº 007/2022, na tentativa de sedimentar a fraude.

Necessário constar que no site oficial do Município www.LeisMunicipais.com.br, em 22 de março e 09 de maio de 2023, o consultamos e a Lei Complementar nº 130/2022 estava com a redação ERRADA, no Anexo IV – contendo a redação: **Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;**”, conforme podemos conferir às fls. 1.705/1.811 e 1.837/1940 dos autos, localizando o Anexo IV, na folha 90/107 da Lei, a mesma foi publicada no site oficial do Município com o erro.

Destrato, estamos diante de uma fraude que por hora só temos duas pessoas que notadamente participaram das adulterações. Em primeiro plano a servidora – Diretora do Poder Legislativo, Eliana Aparecida Vieira que segundo depoimentos da servidora – Assistente de CPD, Marcela Mariana Pedrosa que foi Eliana Aparecida Vieira quem lhe passou duas folhas avulsas, números 163/164 da Lei Complementar nº 130/2022, para serem substituídas na referida Lei Complementar já publicada em junho de 2022, no site oficial do Poder Legislativo Dorense.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta adulteração foi realizada no mês de outubro de 2022, mais precisamente no dia 04, mas entregue pela servidora Eliana à servidora Marcela Mariana em 29 de setembro de 2022.

Por mais que temos as duas servidoras da Câmara Municipal de Dores do Indaiá comprometidas com a adulteração da Lei Complementar, coisas ainda não estão claras nesta adulteração de documento público, ou seja, QUAL A MOTIVAÇÃO e QUEM está por traz de todo este imbróglio.

Está claro que até setembro de 2022, a Lei Complementar nº 130/2022, não havia sido adulterada no site oficial da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, porém a partir de 04 de outubro de 2022, data mencionada por Marcela Mariana Pedrosa – Assistente de CPD, a Lei foi adulterada sendo substituídas duas páginas na Lei Complementar, sendo as de números 163 e 164, que estavam rubricadas, com rubrica semelhante à do Prefeito Municipal.

Infelizmente, devido a exiguidade do tempo, e de nos faltar a expertise para analisarmos as assinaturas através de perícia, não temos como apurar neste procedimento o mandante do crime, mas deixo aqui está dúvida, e crendo na justiça divina e na dos homens, acredito que será respondida em procedimento no judiciário.

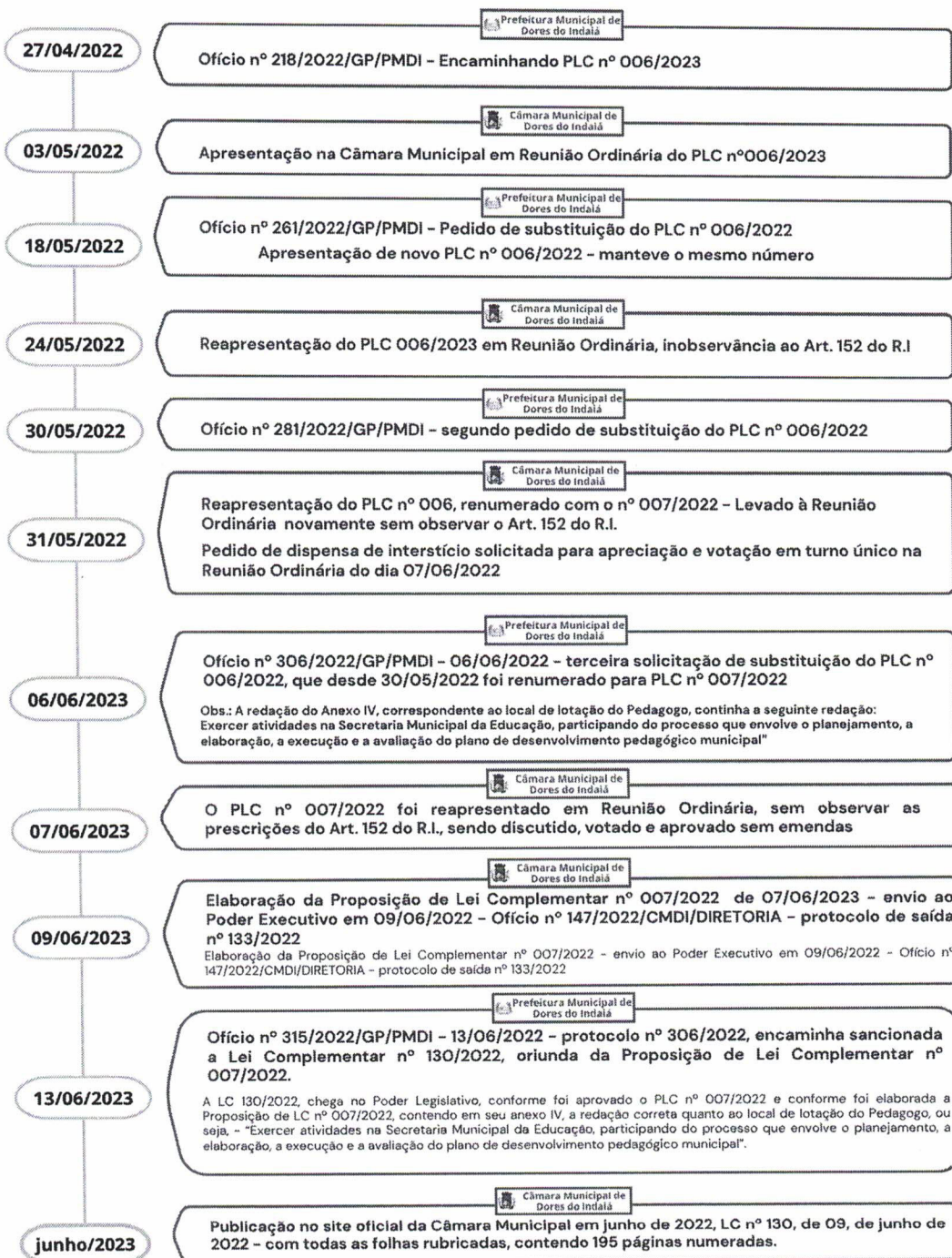
4 LINHA DO TEMPO



15 de Setembro de 1.882

79

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

01.09.2022

Prefeitura Municipal de
Dores do Indaia

Publicação no site oficial do Município -- www.LeisMunicipais.com.br, da LC nº 130, de 09 de junho de 2022

A redação do Anexo IV, correspondente ao local de lotação do pedagogo divergente da Lei sancionada e enviada à Câmara Municipal, continha a seguinte redação: "Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico

30/09/2022

Câmara Municipal de
Dores do Indaia

Diretora do Poder Legislativo Eliana Aparecida Vieira, solicita da Assistente de CPD, Marcela Mariana Pedrosa a substituição de duas folhas na Lei Complementar nº 130/2022. As folhas numeradas e rubricadas de nº 163/164, correspondente ao Anexo IV da referida LC nº 130/2022, contendo redação diversa da que estava publicada desde junho de 2022

A redação das folhas substituídas, no que tange o local de lotação do Pedagogo era a seguinte: "Exercer atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal".

OUTUBRO/
2022Câmara Municipal de
Dores do Indaia

A partir do mês de outubro, conforme as provas colhidas inicia a tentativa de apagar provas, em decorrência da falsificação de documento público ocorrida em 03/10/2022. As páginas do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 (físico) e da Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 (físico) ambas arquivadas na Câmara Municipal de Dolores do Indaia sofrem adulterações nas duas páginas correspondentes as trocadas na Lei Complementar 130/2022.

07/02/2023

Câmara Municipal de
Dores do Indaia

Denunciante Sra. Maria Inez Silvestre Godoi (Pedagoga do Município), procura a Câmara Municipal para questionar que a redação dada ao Anexo IV da LC nº 130/2022 publicada no site da Câmara Municipal estava diversa da redação aprovada no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, convertido em Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 e sancionada como Lei Complementar nº 130/2022. Ocasão em que apresentou cópia das folhas 163/164 da LC nº 130/2022 sancionada.

13/02/2023

Câmara Municipal de
Dores do Indaia

13 de fevereiro de 2023, expedição de certidão registrando o ocorrido, ou seja, violação ao processo legislativo e falsificação de documento público, diante da constatação de que a redação do Anexo IV, relativo ao local de lotação do cargo de pedagogo estava divergente na LC nº 130/2022, daquela redação aprovada no PLC 007/2022 e na Proposição de Lei Complementar 007/2022.

14/02/2023

Câmara Municipal de
Dores do Indaia

Envio de Ofício nº 18/2023/CMDI/DIRETORIA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal comunicando o ocorrido com relação a LC nº 130/2022, solicitando a correção da redação do local de lotação do cargo de Pedagogo conforme o que foi aprovado pelos representantes do Poder Legislativo

08/05/2023

Prefeitura Municipal de
Dores do Indaia

Ofício nº 177/2023/GP/PMDI, Prefeito Municipal presta informações e encaminha via corrigida da LC nº 130/2022 à Câmara Municipal.
O Prefeito Municipal reconhece o erro, justifica e retifica a LC nº 130/2022, porém esta LC nº 130/2022, não saiu daquele Poder alterada após sua sanção, conforme o arquivo da LC nº 130/2022, recebido pela Câmara Municipal através do ofício nº 315/2022/GP/PMDI, em 13 de junho de 2022, que se encontra arquivado no PC da Assistente de CPD

23/05/2023

Câmara Municipal de
Dores do Indaia

23 de maio de 2023, realização de backup no computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira

19/06/2023

Câmara Municipal de
Dores do Indaia

Primeira Oitiva de testemunhas e informante

23/11/2023

Câmara Municipal de
Dores do Indaia

Segunda oitiva de testemunha

09/12/2023

Câmara Municipal de
Dores do Indaia

Terceira Oitiva de testemunha e acareações

20/12/2023

Câmara Municipal de
Dores do Indaia

Entrega de Relatório Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – CONCLUSÃO

Concluimos os trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual chega a seu termo, e, dentro das limitações e obstáculos enfrentados alcançou seu objetivo inicial, até mesmo superando as expectativas.

Diante das provas colhidas, documentais e testemunhais chegamos ao cerne da questão. Restou comprovado que a Lei Complementar nº 130/2022, de 09 de junho de 2022, foi sancionada de forma correta e encaminhada para este Poder Legislativo. Também é certo que a primeira Lei Complementar nº 130/2022 publicada no site oficial da Câmara Municipal era a que continha a redação correta do Anexo IV - **“Exercer atividades na Secretaria Municipal da Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico municipal;”**.

Confrontando as provas testemunhais e documentais chegamos a informações como: a Lei Complementar nº 130/2022, foi alterada posteriormente a sua publicação no site oficial da Câmara Municipal, tendo ocorrido o fato no dia 04 de outubro de 2022, segundo depoimento da servidora Assistente de CPD – Marcela Mariana Pedrosa.

Também localizamos adulterações no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, na Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 e na Lei Complementar nº 130/2022, arquivos físicos da Câmara Municipal, mais precisamente nas folhas 163 e 164 destas.

Ficou demonstrado que no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, as folhas substituídas continham uma rubrica semelhante à do Prefeito Municipal, assim como nas substituídas na Lei Complementar nº 130/2022 trocadas no site e no arquivo físico da Câmara Municipal, porém na proposição de Lei Complementar nº 007/2022 – arquivo físico, não continha assinatura nas folhas adulteradas.

Conforme depoimento da servidora Assistente de CPD – Marcela Mariana Pedrosa ficou comprovado, que quem solicitou a substituição das folhas nºs 163 e 164 na Lei Complementar nº 130/2022, no site oficial da Câmara Municipal, foi a servidora Diretora do Legislativo à época Eliana Aparecida Vieira.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Outro fato curioso, que merece ser relatado, o Prefeito ao ser oficiado com relação ao erro apresentado na Lei Complementar nº 130/2022, de 09 de junho de 2022, concordou que a Lei Complementar foi sancionada com “**erro material**”, tendo enviado a Casa de Leis via da Lei Complementar nº 130/2022, retificada. Mas o que é estranho ou não é não ter o conhecimento de que a Lei foi sancionada de forma correta, sendo adulterada a posteriori. O que também nos causa espécie é que no site oficial do Município de Dores do Indaiá – www.LeisMunicipais.com.br, a indigitada Lei Complementar nº 130/2022 também estava com redação errada/adulterada no anexo IV, tornando a situação ainda mais nebulosa.

Sabe-se que mesmo o Sr. Alcaide tendo confirmado que houve erro, devido as várias trocas de Projetos de Leis Complementares, iniciando pelas PLCs nº 006/2022 e depois pelas PLCs nº 007/2022, a Proposição de Lei Complementar nº 007/2022 arquivada na Prefeitura Municipal possui a redação correta, e esta é o parâmetro para elaboração da Lei Complementar.

Mas repisamos no fato de que não eram na elaboração da Lei Complementar nº 130/2022, visto que no arquivo mantido no computador da servidora Marcela Mariana Pedrosa possui a Lei complementar original, como a que imprimimos e está disponível nos autos às fls. 1.283/1.477.

Assim, restou demonstrado que alguém do Poder Executivo também teve uma ação efetiva na adulteração desta Lei Complementar.

Ponto incontroverso é o fato de que os documentos encontrados em arquivo no backup realizado no computador utilizado pela servidora Eliana Aparecida Vieira são semelhantes aos adulterados na proposição de Lei Complementar Nº 130/2022 e no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, mantendo até mesmo a configuração das páginas adulteradas. Como ficou provado que o computador sempre teve senha pessoal e que era operado exclusivamente pela servidora a Eliana que era quem elaborava as proposições, os fatos a colocam como a principal suspeita, senão uma das responsáveis direitas pela adulteração e consequente falsificação dos documentos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto a servidor a Marcela Mariana Pedrosa, nota-se que este Poder Legislativo se quedou quando de sua posse, não tendo lhe proporcionado, assim como para os demais servidores, curso de capacitação, como previa a Resolução nº 05/2015 *que Institui o plano de carreira e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais*, revogada pela Resolução nº 07/2023 que manteve a reprodução do Art. 45 da Resolução nº 05/2015, no Art. 59 da Resolução nº 07/2023. Vejamos:

Art. 59. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

| - a eficiência e o efetivo a de seus trabalhos, com:

- a) treinamento inicial, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;
- b) programas de capacitação, com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior à que ocupa;
- c) cursos de natureza gerencial, com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- d) cursos regulares, visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades.

O fato de não ter treinado a servidora, tornou-a vulnerável, não tendo adquirido conhecimento de como deveria se portar em uma situação como a que nos foi relatada.

Em depoimento a servidora disse que não questionou o pedido da servidora Eliana quanto a troca das folhas da Lei Complementar no site da Câmara, pois isso já havia ocorrido em outra ocasião.

Tanto que teve que escutar quando estiveram frente a frente na acareação, a servidora Eliana Aparecida Vieira questioná-la do porquê não ter solicitado uma certidão.

Sabemos bem que mesmo não sendo o certo, infelizmente certas atitudes vão se tornando regras em alguns setores, e como já exposto em outro tópico, a servidora Eliana não era do tipo que estava aberta ao diálogo ou a questionamentos, e sendo a chefe imediata da servidora Marcela seria pouco provável que esta a questiona-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Noutro norte, também restou provado que o Regimento Interno deste Poder, pelo menos na tramitação deste Projeto de Lei Complementar não foi inteiramente observado, tendo sido desrespeitada a previsão contida no Art. 152, que estabelece que *matéria constante de projeto de lei retirada em curso, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal*. O que foi desrespeitado durante toda sua tramitação, visto que primeiramente foi apresentado PLC nº 006/2022, em 27/04/2022, substituído em 18/05/2022, com o mesmo número de projeto, novamente substituído em 30/05/2022 com novo número, agora PLC 007/2022 e pela quarta e derradeira vez em 06/06/2022, mantendo o número PLC 007/2022, porém em todas as oportunidades em total afronta a previsão do Art.152 da norma regimental.

Não podemos esquecer que fato similar ao objeto da CPI, também foi deflagrado no decorrer desta investigação. Durante os depoimentos foi nos apresentado pela testemunha Eliana Aparecida Vieira, um relato de que uma outra Lei já havia passado por tratamento semelhante.

A servidora disse que a Lei Complementar nº 129/2022, havia sido alterada posteriormente, pois no ato de sua sanção não houve a observância da proposição de Lei Complementar pelo Poder Executivo e a mesma foi sancionada sem uma emenda aprovada por esta Casa de Leis.

Diante deste fato, nos debruçamos para esclarecê-lo, e o que ficou comprovado como consta nestes autos é que tanto a comunicação de que a Lei Complementar nº 129/2022 foi sancionada errada, e sua correção, ou seja, o envio da Lei retificada, não foi provado através de ofícios formalizados por esta Casa de Leis e nem Pelo Poder Executivo, mas a Lei Complementar nº 129/2022, chegou a esta Casa corrigida, e foi substituída no site oficial deste poder, porém sem as formalidades necessárias.

Isso só corrobora com a manifestação da servidora Marcela Mariana Pedrosa, que não questionou o pedido da Servidora Eliana, pois já havia ocorrido em outra ocasião.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, mesmo não tendo envidado esforços para chegar na verdade real dos fatos, não conseguimos comprovar qual foi a motivação do crime aqui praticado, nem quem o capitaneou.

O que se tem é que conforme o depoimento enfático da servidora Marcela Mariana Pedrosa, de que, quem lhe pediu para inserir as folhas 163 e 164 na Lei Complementar nº 130/2022 publicada no site da Câmara Municipal, foi Eliana Aparecida Vieira, dos documentos em arquivo encontrados no computador por ela utilizado e esta, não tendo nas oportunidades que teve apresentado justificativa ou indicado quem a pediu, acabou a nosso sentir atraindo pra si, até que prove o contrário, o crime de falsificação de documento público conforme prevê o Art. 297 do Código Penal.

No caso da servidora Marcela Mariana Pedrosa acreditamos que por não ter recebido treinamento, incorreu em auxiliar a servidora Eliana na prática do crime de falsificação de documento público, porém por imperícia, visto que por falta de treinamento faltou-lhe habilidade para executar determinada atividade.

Assim, por mais que existam aqueles cétricos que acreditam que isso tudo não dará em nada, acreditamos na justiça divina e dos homens, e estamos conscientes que por mais que digam que estão perseguindo a servidora ou as servidoras, o relatório foi consubstanciado em fatos e provas, e se este for também o entendimento de nossos Tribunais, mais cedo ou tarde a responsabilidade pelos crimes praticados será imputada aos responsáveis.

Que fique claro, que esta Comissão não tem o poder de punir e nem de julgar, sendo apenas responsável pela apuração do fato apresentado.

6 – RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos com fulcro na Lei Federal nº 10.001 de 04/09/2000:

- Remessa do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para adoção das medidas legais e regimentais;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

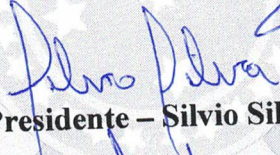
na instrução da Ação Judicial competente, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;

- Remessa do presente relatório, documentos e áudios à Advocacia Geral do Município para que adote as medidas legais cabíveis;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá, para que adote as medidas legais cabíveis com a celeridade que o caso requer, sob pena de responder por *culpa in eligendo* e *culpa in vigilando* pelos atos lesivos praticados por seus subordinados.

Este é o Relatório.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, 20 de dezembro de 2.023.


Relator – Leonardo Diógenes Coelho


Presidente – Silvio Silva


Vice-Presidente – Adão Amaral da Silva